



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 515, de 1º de dezembro de 2014

Abre o Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei "R" nº 145, de 25 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto o Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 411.235.175,98 (quatrocentos e onze milhões duzentos e trinta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais.

Art. 2º – A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	349.457.896,57
RECEITAS CORRENTES.....	318.885.593,96
Receita Tributária.....	92.602.952,41
Receita de Contribuições.....	7.300.000,00
Receita Patrimonial.....	4.732.115,58
Receita de Serviços.....	1.645.585,26
Transferências Correntes.....	198.263.143,62
Outras Receitas Correntes.....	14.341.797,09
RECEITAS DE CAPITAL.....	30.572.302,61
Operações de Crédito.....	25.234.901,53
Alienação de Bens.....	483.120,14
Transferências de Capital.....	4.854.280,94
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	12.903.380,39
RECEITAS CORRENTES	8.548.201,35
Receita de Contribuições.....	8.339.486,33
Receita Patrimonial.....	60.000,00
Outras Receitas Correntes.....	148.715,02
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA..	4.355.179,04
Receita de Operações Intra-Orçamentárias.....	4.355.179,04
III - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	48.873.899,02
a) COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - TOLEDOPREV	
RECEITAS CORRENTES.....	17.288.509,55
Receita de Contribuições.....	11.310.180,37
Receita Patrimonial.....	3.477.699,78
Outras Receitas correntes.....	2.500.629,40
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA..	29.475.389,47
Receita de Operações Intra-Orçamentárias.....	29.475.389,47
b) FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
RECEITAS CORRENTES.....	2.100.000,00
Receita Patrimonial.....	28.500,00
Receitas de serviços.....	600.000,00
Outras Receitas correntes.....	1.471.500,00
c) FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM	
RECEITAS CORRENTES.....	10.000,00
Receita Patrimonial.....	10.000,00
V - TOTAL DA RECEITA.....	411.235.175,98



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 2

Art. 3º – A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	348.834.519,47
LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	8.964.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	6.059.770,66
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	12.878.232,18
SECRETARIA DA FAZENDA	23.016.463,85
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	2.530.700,22
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	3.493.692,22
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	2.255.296,68
SECRETARIA DA CULTURA.....	2.621.971,55
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	86.290.102,94
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.....	13.178.323,46
SECRETARIA DO DESENV. ECONÔM. E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO.....	7.359.694,88
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.....	14.083.365,92
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO.....	36.939.067,70
SECRETARIA DA SAÚDE	78.727.975,23
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.....	5.143.870,24
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA.....	13.760.273,36
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES.....	707.125,12
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL.....	19.929.410,78
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.....	7.993.285,96
SECRETARIA DA JUVENTUDE.....	1.594.437,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	1.307.459,30
II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL.....	90.087,81
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO - FUNTEC.....	90.087,81
III - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA.....	12.903.380,39
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST.....	12.903.380,39
IV - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	49.407.188,31
COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – TOLEDOPREV.....	46.788.899,02
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM.....	518.289,29
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....	2.100.000,00
V - TOTAL DA DESPESA.....	411.235.175,98

Art. 4º – O orçamento de investimentos da empresa pública de direito privado fixa a despesa, para o exercício de 2015, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a seguinte especificação:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR

RECURSOS PRÓPRIOS.....	1.000.000,00
TOTAL.....	1.000.000,00

Art. 5º – A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2015 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 6º – O Executivo municipal poderá, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do artigo 7º da Lei “R” 145, de 25 de novembro de 2014, realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, até o limite de:

I – no orçamento da administração direta (Executivo): R\$ 67.974.103,89 (sessenta e sete milhões novecentos e setenta quatro mil cento e três reais e oitenta e nove centavos);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 3

- II – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);
III – no orçamento da Coordenação de Previdência (TOLEDOPREV) de R\$ 9.357.779,80 (nove milhões trezentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos);
IV – no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (CAST): R\$ 2.580.676,08 (dois milhões quinhentos e oitenta mil seiscentos e setenta e seis reais e oito centavos);
V – no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM): R\$ 103.657,86 (cento e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos);
VI – no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC): R\$ 18.017,56 (dezoito mil dezessete reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º – Os valores mencionados no **caput** deste artigo correspondem a vinte por cento do valor total previsto no orçamento de cada entidade, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

§ 2º – O manejo orçamentário a que se refere o **caput** deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos, nos termos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei “R” nº 120, de 19 de setembro de 2014.

§ 3º – Excluem-se do limite de que trata o **caput** deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 7º – O Executivo municipal poderá, também:

I – contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que tem direito o Município;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 8º – O Legislativo municipal poderá, nos termos do inciso VI do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo e do artigo 9º da Lei “R” nº 145, de 25 de novembro de 2014, abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, até o limite de R\$ 1.792.800,00 (um milhão setecentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), dando ciência ao Executivo municipal, observadas as demais disposições previstas no artigo 6º deste Decreto.

Art. 9 – Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Executivo municipal:

I – adequará as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – adequará a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – adequará as contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV – adequará os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único – As modificações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas pela Lei “R” nº 145, de 25 de novembro de 2014.

Art. 10 – Este Decreto terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JADYR CLÁUDIO DONIN
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 4

DECRETO Nº 516, de 1º de dezembro de 2014

Outorga permissão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo a associações comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90 e o § 2º do artigo 2º da Lei "R" nº 108, de 13 de setembro de 2013,

considerando que, pela Lei "R" nº 108/2013, o Executivo municipal foi autorizado a executar ações dos Programas "Orçamento do Povo" e "Orçamento Participativo", consistentes, dentre outras, na outorga da permissão de uso de bens em favor de entidades sociais e comunitárias;

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 016/2014, desta data, do Assessor de Assuntos Comunitários do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida a permissão de uso, em caráter de exclusividade e por tempo indeterminado, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo às seguintes entidades sociais e comunitárias, incluídas todas as benfeitorias e instalações que sobre eles existirem:

I – à **Associação Comunitária Salto de São Francisco**, inscrita no CNPJ sob nº 01.369.441/0001-28, o lote nº 16 – Equipamento Público, com área de 5.096,00m² (cinco mil e noventa e seis metros quadrados), da quadra nº 01 do Loteamento Vila Rural Salto de São Francisco, situado no Distrito de Concórdia do Oeste, neste Município, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 41.026 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

II – à **Associação de Moradores do Conjunto Residencial Carelli**, inscrita no CNPJ sob nº 95.583.373/0001-49, o imóvel constituído pelos lotes urbanos nºs 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra nº 561, com área total de 2.626,15m² (dois mil seiscentos e vinte e seis metros e quinze decímetros quadrados), situados no Loteamento Jardim Carelli, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 23.763 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Art. 2º – A permissão de uso dos bens imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior destina-se ao funcionamento da sede das respectivas permissionárias e à implementação de suas atividades sociais e comunitárias.

Art. 3º – São obrigações das permissionárias, relativamente aos respectivos imóveis que lhes são cedidos em permissão de uso por este Decreto:

I – zelar pela conservação, manutenção e limpeza dos bens, arcando com as despesas inerentes a tais serviços, e realizar, às suas custas, os reparos e consertos que neles se fizerem necessários;

II – custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens, incluindo as de água e de energia elétrica, e assumir total responsabilidade pela sua posse e utilização, inclusive pela reparação de eventuais danos neles ocasionados;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos imóveis de que trata este Decreto;

IV – restituir os bens ao Município, quando do término ou revogação da permissão, nas mesmas condições em que os receberam, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização;

V – informar à Assessoria de Assuntos Comunitários do Município toda e qualquer alteração na composição da respectiva Diretoria Executiva;

VI – ceder os bens imóveis objeto da permissão ao Município de Toledo, quando por este solicitado, sem prejuízo da realização de eventos previamente programados.

Art. 4º – São direitos das permissionárias, a serem exercidos exclusivamente por ocasião da realização de eventos nos bens objeto da permissão:

I – explorar o serviço de cantina durante tais eventos;

II – proceder à cobrança de ingressos;

III – efetuar a cobrança de valor para o custeio de despesas de conservação e manutenção do espaço, relacionadas ao evento.

Art. 5º – Fica vedado às permissionárias:

I – ceder ou transferir os bens objeto da presente permissão;

II – realizar quaisquer obras de ampliação ou que impliquem a alteração estrutural/arquitetônica dos imóveis concedidos, sem autorização prévia do Município;

III – explorar ou permitir a exploração de atividade comercial de caráter permanente nos bens objeto da permissão, ressalvado o disposto no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único – Eventual obra de ampliação que for autorizada pelo Município, incorporar-se-á definitivamente ao respectivo imóvel, independentemente de indenização ou ressarcimento à permissionária que a realizou.

Art. 6º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 5

Art. 7º – O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 3º deste Decreto ou a inobservância das vedações previstas em seu artigo 5º, bem como a atuação das permissionárias em desconformidade com a legislação aplicável à utilização de bens públicos, importará a imediata revogação da permissão de uso relativa ao bem cedido à respectiva permissionária.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

VALTAIR CAETANO APOLINÁRIO
ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

DECRETO Nº 517, de 1º de dezembro de 2014

Dispõe sobre os parâmetros municipais do processo de seleção de famílias beneficiárias do Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o disposto na Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

considerando a necessidade de definição de critérios municipais e dos procedimentos para a seleção dos beneficiários do PMCMV, no âmbito do Município de Toledo;

considerando a prévia aprovação dos termos estabelecidos neste Decreto pelo Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município, em reunião extraordinária realizada em 11 de novembro de 2014;

considerando os critérios nacionais para seleção dos candidatos, estabelecidos na Portaria nº 595/2013, do Ministério das Cidades, que são: i) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas; ii) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e iii) famílias de que façam parte pessoas com deficiência,

DECRETA:

Art. 1º – Para participar de projetos de habitação popular do Município de Toledo, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

I – residir no Município de Toledo há, pelo menos, 3 (três) anos, mediante comprovação através de Declaração/Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral;

II – estar cadastrado na Secretaria de Habitação e Urbanismo, com seu cadastro atualizado anualmente;

III – não ter sido beneficiado anteriormente com financiamento habitacional, em nível federal, estadual ou municipal, inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;

IV – comprovar rendimentos de acordo com os critérios estabelecidos pelo agente financiador.

§ 1º – Os cadastros perante a Secretaria de Habitação e Urbanismo que não forem atualizados por 2 (dois) anos consecutivos serão excluídos do Banco de Dados da Secretaria.

§ 2º – Ao efetuar o cadastro na Secretaria, deverá ser indicado um titular, que será por ele responsável.

§ 3º – Não será admitido o desmembramento do cadastro, mas, apenas, a remoção e inserção de membros.

Art. 2º – Para seleção dos candidatos participantes que preencherem os pré-requisitos estabelecidos no artigo anterior serão observados critérios nacionais e adicionais, conforme definido no artigo seguinte.

Art. 3º – Para efeito da seleção mencionada no artigo anterior, levar-se-á em consideração o maior grau de vulnerabilidade, apurado pela somatória da pontuação atingida pelo candidato, conforme Tabela que segue, a qual considerará fatores como composição familiar, renda e situação habitacional:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 6

Situação atual do domicílio	Áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, desde que devidamente certificado pela Defesa Civil	30 pontos
	Famílias em coabitação	10 pontos
	Cedido	5 pontos
	Alugado	5 pontos
Situação de composição familiar	Monoparental feminina com filhos	30 pontos
	Monoparental masculina com filhos	20 pontos
	Casal com filhos	15 pontos
	Casal sem filhos	10 pontos
	Solteiros (sem dependentes)	1 ponto
	Idoso	20 pontos
	Pessoa com deficiência	30 pontos
	Menores de 18 anos	10 pontos
Beneficiário de Programa Social do Governo Federal	Bolsa-Família	5 pontos
	Renda familiar bruta	
Renda <i>Per Capita</i>	De 0 a 1 salário-mínimo	15 pontos
	De 1 a 2 salários-mínimos	10 pontos
	De 2 a 3 salários-mínimos	5 pontos
	De 0 a 1/4 de salário-mínimo	15 pontos
	De 1/4 a 1/2 salário-mínimo	10 pontos
Tempo de cadastro habitacional	De 1/2 a 1 salário-mínimo	5 pontos
	Acima de 1 salário-mínimo	1 ponto
	Até 3 anos (calcular por ano)	1 ponto
	4 anos ou mais (calcular por ano)	2 pontos

§ 1º – Para os efeitos da Tabela a que se refere o **caput** deste artigo, consideram-se:

I – “famílias em coabitação”, a existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

II – “dependentes”: filhos, netos, sobrinhos menores de 18 anos (desde que sob a guarda legal do candidato);

III – “doença crônica”: moléstias relacionadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 e no § 2º do artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, utilizada pela Secretaria da Receita Federal: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), alienação mental, cardiopatia grave, cegueira, contaminação por radiação, doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante), doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, nefropatia grave, hepatopatia grave, neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, tuberculose ativa, devidamente comprovadas mediante laudo, conforme anexo.

§ 2º – Nas famílias cuja composição familiar possua duas ou mais pessoas idosas, com deficiência ou doença crônica, acrescenta-se 10 pontos para cada idoso ou pessoa com doença crônica e 15 pontos para cada pessoa com deficiência.

Art. 4º – Em caso de empate, terá prioridade o candidato que obtiver maior pontuação nos fatores “situação atual do domicílio” e “situação de composição familiar”, sucessivamente.

Art. 5º – A pré-seleção dos candidatos a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de Toledo, dar-se-á mediante os seguintes procedimentos:

I – as famílias serão pré-selecionadas com base nas informações constantes do Banco de Dados existente na Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município, levando-se em consideração a pontuação do grau de vulnerabilidade social;

II – as famílias pré-selecionadas serão convocadas, através de visita domiciliar e/ou contato telefônico, para apresentar a documentação necessária para comprovação dos dados informados por ocasião da inscrição;

III – após a conferência dos dados, será atribuída nova pontuação, encaminhando-se os inscritos que apresentarem o maior grau de vulnerabilidade (pontuação) para o agente financiador, para análise final;

IV – as famílias que não forem beneficiadas em cada etapa, continuarão no Banco de Dados da Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 76, de 6 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

IGOR ANTONIO COLLA JANUÁRIO
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E URBANISMO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 7

ATESTADO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Requerente: _____

Local do Exame: _____ Data: ____/____/____

Atestamos, para a finalidade de inserção em Programa Habitacional, que o requerente acima qualificado, que se identificou, possui a deficiência e a incapacidade permanente abaixo assinalada, nos termos das definições transcritas (artigo 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo artigo 70 do Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004).

Observação: A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando-se os respectivos exames complementares.

OBRIGATORIO APRESENTAR NO VERSO RELATORIO MEDICO COM HISTÓRICO DA DEFICIÊNCIA

Tipo de Deficiência		CID 10 Obrigatório indicar conforme definição															
<input type="checkbox"/>	DEFICIENCIA FISICA – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.																
<input type="checkbox"/>	DEFICIENCIA AUDITIVA – perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz, e 3.000Hz; <table border="1"><thead><tr><th>FREQUÊNCIAS:</th><th>500Hz</th><th>1.000Hz</th><th>2.000Hz</th><th>3.000Hz</th></tr></thead><tbody><tr><td>Ouvido Direito:</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td></tr><tr><td>Ouvido Esquerdo:</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td><td>=.....dB</td></tr></tbody></table>	FREQUÊNCIAS:	500Hz	1.000Hz	2.000Hz	3.000Hz	Ouvido Direito:	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB	Ouvido Esquerdo:	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB	
FREQUÊNCIAS:	500Hz	1.000Hz	2.000Hz	3.000Hz													
Ouvido Direito:	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB													
Ouvido Esquerdo:	=.....dB	=.....dB	=.....dB	=.....dB													
<input type="checkbox"/>	DEFICIENCIA VISUAL – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica ; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor de 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. <table border="1"><thead><tr><th>DEFICIENCIA VISUAL</th><th>Olho Direito</th><th>Olho Esquerdo</th></tr></thead><tbody><tr><td>Acuidade Visual:</td><td>.....</td><td>.....</td></tr><tr><td>Campo Visual:</td><td>.....°</td><td>.....°</td></tr></tbody></table>	DEFICIENCIA VISUAL	Olho Direito	Olho Esquerdo	Acuidade Visual:	Campo Visual:°°							
DEFICIENCIA VISUAL	Olho Direito	Olho Esquerdo															
Acuidade Visual:															
Campo Visual:°°															
<input type="checkbox"/>	DEFICIENCIA MENTAL – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas , tais como: a) comunicação, b) cuidado pessoal, c) habilidades sociais, d) utilização dos recursos da comunidade, e) saúde e segurança, f) habilidades acadêmicas, g) lazer, e h) trabalho. <input type="checkbox"/> a <input type="checkbox"/> b <input type="checkbox"/> c <input type="checkbox"/> d <input type="checkbox"/> e <input type="checkbox"/> f <input type="checkbox"/> g <input type="checkbox"/> h																
<input type="checkbox"/>	DEFICIENCIA RENAL CRÔNICA																
Assinatura:		Assinatura:															
OBRIGATORIA AS SINATURA DE DOIS PROFISSIONAIS SENDO UM MÉDICO COM ESPECIALIDADE NA AREA DA DEFICIÊNCIA																	
Carimbo e Registro Profissional		Carimbo e Registro no CRM															



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 8

LAUDO PERICIAL

DADOS DO CONTRIBUINTE	
NOME	CPF
MÉDICO	
NOME	
CRM	ESPECIALIDADE
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da Lei, que _____ é portador, desde _____ (NOME DO PACIENTE)	
_____ (MÊS/ANO) até a presente data, de _____ CID _____ (IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DA MOLÉSTIA)	
moléstia referida no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, ou no § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250/95, sob a rubrica de _____ (DENOMINAÇÃO UTILIZADA PELO LEGISLADOR – ABAIXO)	
Exposição das observações, estudos, exames efetuados e registros das conclusões:	
_____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Doença passível de controle? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Em caso afirmativo, determinar o prazo de validade do laudo: ___/___/___	
1- O laudo deverá ser fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registros das conclusões e emitido por SERVIÇO MÉDICO OFICIAL da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	
2- Moléstias relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95:	
<input type="checkbox"/> Moléstia Profissional <input type="checkbox"/> Alienação Mental <input type="checkbox"/> Cegueira <input type="checkbox"/> Estados Avançados da Doença de Paget(Osteíte Deformante) <input type="checkbox"/> Paralisia Irreversível e Incapacitante	<input type="checkbox"/> Cardiopatia Grave <input type="checkbox"/> Esclerose Múltipla <input type="checkbox"/> Hanseníase <input type="checkbox"/> Tuberculose Ativa <input type="checkbox"/> Nefropatia Grave <input type="checkbox"/> Contaminação por Radiação <input type="checkbox"/> Síndrome de Imunodeficiência Adquirida <input type="checkbox"/> Fibrose Cística (mucoviscidose).
<input type="checkbox"/> Doença de Parkinson <input type="checkbox"/> Neoplasia Maligna <input type="checkbox"/> Espondiloartrose Anquilosante <input type="checkbox"/> Hepatopatia Grave	
<div style="border: 1px solid black; width: 250px; height: 80px; margin: 10px auto;"></div>	Em _____ / _____ / _____
CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO OFICIAL	CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 9

LEI Nº 2.181, de 2 de dezembro de 2014

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 4º-A** – ...

...

§ 2º – ...

I – em unidades e equipamentos públicos vinculados às Secretarias da Saúde e de Assistência Social e Proteção à Família;

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.182, de 2 de dezembro de 2014

Dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANO DE ASSISTÊNCIA

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo e de seus dependentes, mediante contribuição que assegure meios indispensáveis à manutenção dos benefícios assistenciais, observado o disposto no artigo 5º, quanto aos empregados da administração indireta.

Art. 2º – A Caixa de Assistência dos Servidores Municipais de Toledo (CAST), entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com patrimônio e receita próprios e com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Lei nº 1.727/1992, destina-se ao custeio do plano suplementar de assistência à saúde de que trata esta Lei.

Parágrafo único – A sede e foro da CAST é a cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º – Os beneficiários da CAST classificam-se como titulares e dependentes, nos termos do disposto neste Capítulo.

Art. 4º – São beneficiários titulares, mediante inscrição facultativa na CAST:

I – na qualidade de ativos, os servidores públicos estatutários da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídos os ocupantes de cargo exclusivamente em comissão;

II – na qualidade de inativos, os aposentados pelo sistema próprio do Município;

III – os empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IV – os servidores em licença para tratar de assuntos particulares nos termos do artigo 98-L da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), desde que efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à CAST das contribuições referentes à sua parte e à do Município;

V – os servidores ou empregados públicos, vinculados ao regime geral de previdência, que se encontrarem em auxílio-doença, desde que efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à CAST das contribuições referentes à sua parte, mantendo-se a transferência do percentual de responsabilidade do Município;

VI – os pensionistas de beneficiário titular falecido, desde que estejam inscritos na CAST como beneficiários dependentes e efetuem, sem interrupção, o pagamento mensal à autarquia das contribuições referentes à sua parte e à do Município.

§ 1º – Os pensionistas de que trata o inciso VI do **caput** deste artigo deverão manifestar a sua opção pela sua inscrição como beneficiários titulares da CAST, de forma expressa, mediante assinatura de termo próprio, no prazo máximo de trinta dias a contar do falecimento do beneficiário titular de quem eram dependentes.

§ 2º – Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha sido formalizada a opção pelos pensionistas, serão eles automaticamente excluídos da CAST.

§ 3º – Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, no que couber, também aos atuais pensionistas de beneficiários titulares, os quais deverão manifestar sua opção pela inscrição como beneficiários titulares da CAST no prazo de até quarenta e cinco dias contados da publicação desta Lei.

§ 4º – Não sendo manifestada a opção prevista



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 10

no parágrafo anterior no prazo nele estabelecido, serão os pensionistas nele referidos excluídos da condição de beneficiários da CAST no quadragésimo sexto dia após a publicação desta Lei.

§ 5º – Quando dois ou mais beneficiários atenderem a condição de titular e dependente, deverá manter a qualidade de titular o de maior vencimento, salário, subsídio ou provento.

Art. 5º – A partir de 1º de julho de 2015, a CAST poderá admitir a inscrição, como beneficiários titulares, dos empregados da administração indireta do Município e de seus respectivos dependentes, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – Requerimento da autoridade máxima da entidade, solicitando a inscrição de seus empregados;

II – Avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente, que demonstre a viabilidade econômica e financeira da participação no plano suplementar de assistência à saúde;

III – Aprovação da inscrição dos empregados pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor da CAST.

§ 1º – Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, as transferências mensais de recursos financeiros da administração indireta à CAST também serão correspondentes a 4% (quatro por cento) do salário de seus empregados inscritos como beneficiários titulares da autarquia.

§ 2º – O Município responderá subsidiariamente pelas transferências mensais de recursos de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º – Na hipótese de ser autorizada a inscrição de que trata este artigo aplicar-se-ão aos beneficiários titulares e dependentes, no que for cabível, as demais normas previstas nesta Lei.

Art. 6º – São beneficiários dependentes aqueles que forem inscritos pelos beneficiários titulares na CAST, mediante contribuição **per capita** e atendidos os demais requisitos estabelecidos neste artigo:

I – o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos solteiros, de qualquer condição, menores de vinte e um anos de idade, ou interditados em caráter permanente, desde que incapacitados para o trabalho;

II – os filhos solteiros, até vinte e quatro anos, comprovadamente sem recursos financeiros, enquanto matriculados e frequentando o primeiro curso superior em nível de graduação.

§ 1º – Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas em seu inciso I, mediante declaração subscrita pelo beneficiário titular:

I – o enteado;

II – o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;

III – o menor que esteja sob sua tutela e viva às expensas do beneficiário titular, convivendo sob o mesmo teto, e que não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º – Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o beneficiário titular por mais de um ano ininterrupto, comprovada mediante escritura pública de convivência, de acordo com os pressupostos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º – Os meios de comprovação da dependência econômica, para os fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo e no inciso III de seu § 1º, serão definidos em regulamento pela CAST.

§ 4º – Se constatada qualquer fraude ou simulação na comprovação da dependência econômica, será o beneficiário titular responsabilizado pelo ressarcimento das despesas eventualmente suportadas pela CAST com o respectivo dependente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 7º – A inscrição dos beneficiários dar-se-á mediante requerimento do beneficiário titular.

Parágrafo único – Os atuais beneficiários da CAST manterão o respectivo vínculo com a autarquia, salvo se quiserem expressamente o seu desligamento.

Art. 8º – O beneficiário, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, será excluído da CAST quando praticar, ou deixar de praticar, ato que resulte em prejuízo para a CAST, especialmente o seguinte:

I – praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando à obtenção ilícita de benefícios da CAST para si ou para outrem;

II – permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias perante a CAST pelo prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

III – prestar declaração falsa tendente a influir na aceitação de dependente junto à CAST ou na errônea fixação do valor de sua mensalidade ou da mensalidade de seu dependente.

§ 1º – No caso referido no inciso II do **caput** deste artigo, o beneficiário titular deve ser notificado da inadimplência.

§ 2º – O beneficiário titular excluído é responsável pelo ressarcimento integral de todos os valores referentes a serviços porventura utilizados após a exclusão e pelos valores estabelecidos nesta Lei ou em seu regulamento referentes a benefícios utilizados anteriormente à exclusão.

CAPÍTULO IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 9º – A contribuição mensal dos beneficiários titulares à CAST será, até o dia 31 de março de 2015, correspondente aos seguintes percentuais calculados sobre o seu vencimento, salário, subsídio ou provento:

I – 6% (seis por cento), para os beneficiários referidos nos incisos I, II, III e V do **caput** do artigo 4º desta Lei;

II – 10% (dez por cento), para os referidos nos incisos IV e VI do **caput** do artigo 4º desta Lei, mediante pagamento direto à CAST.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 11

Parágrafo único – O valor da contribuição mensal à CAST por beneficiário dependente, definido de acordo com a respectiva faixa etária, é o correspondente aos seguintes valores, que serão reajustados nos mesmos índices dos reajustes dos vencimentos dos servidores municipais de Toledo:

Faixa etária	Valores de contribuição (R\$)
0 a 18 anos	14,03
19 a 23 anos	25,19
24 a 28 anos	33,94
29 a 33 anos	41,47
34 a 38 anos	45,24
39 a 43 anos	49,02
44 a 48 anos	56,56
49 a 53 anos	67,87
54 a 58 anos	101,80
acima de 59 anos	113,11

Art. 10 – As transferências mensais de recursos financeiros da administração municipal direta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo à CAST, serão correspondentes a quatro por cento do vencimento, do salário, do subsídio e do provento dos beneficiários titulares da CAST.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS

Art. 11 – Os benefícios proporcionados pela CAST aos beneficiários titulares e dependentes compreendem:

- I – assistência clínica;
- II – assistência cirúrgica;
- III – assistência odontológica;
- IV – apoio diagnóstico e terapêutico;
- V – auxílio funeral.

Parágrafo único – Os benefícios previstos nos incisos do **caput** deste artigo serão prestados nas formas e condições a serem estabelecidas em regulamento pela CAST.

Art. 12 – Para que o beneficiário titular ou dependente tenha direito aos benefícios proporcionados pela CAST, é exigido o cumprimento das seguintes carências, a contar da respectiva inscrição na autarquia:

- I – para urgências e emergências: 24 (vinte e quatro) horas;
- II – para parto a termo, excluídos os partos prematuros: 270 (duzentos e setenta) dias;
- III – para tratamento de doenças e lesões preexistentes à inscrição na CAST: 24 (vinte e quatro) meses;
- IV – para os demais procedimentos: 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º – Será admitido o reingresso de beneficiário à CAST uma única vez, caso em que se aplicarão as seguintes regras quanto ao cumprimento dos prazos de carência:

- I – se o retorno ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu desligamento, o beneficiário manterá a situação de carência na qual se encontrava por ocasião do desligamento;
- II – se o retorno se der após 60 (sessenta) dias do desligamento, será exigido o cumprimento integral

dos prazos de carência para a concessão de benefícios, previstos nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 2º – A antecipação de contribuições mensais não abreviará os prazos de carência estabelecidos neste artigo.

§ 3º – Os filhos recém-nascidos de beneficiário titular ou por ele adotados estão isentos do cumprimento dos períodos de carência a que se refere este artigo, desde que a sua inscrição na CAST ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do nascimento ou adoção e que o beneficiário titular já tenha cumprido os seus prazos de carência.

Art. 13 – Será concedida, a título de auxílio-funeral, a importância correspondente ao valor do vencimento inicial de cargo de nível superior da tabela de vencimentos do quadro geral, à família de servidor municipal falecido, em atividade ou aposentado, ou à pessoa que prove ter feito despesas com o sepultamento.

Parágrafo único – O pagamento da importância a que se refere o **caput** deste artigo será procedido mediante requerimento do interessado, a ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do óbito, juntados a certidão de óbito e os documentos comprobatórios das despesas.

Art. 14 – A CAST não se responsabilizará por despesas realizadas sem sua prévia autorização, salvo nos casos de urgência ou emergência, devidamente comprovados, nos termos do regulamento.

Art. 15 – O beneficiário que se utilizar de serviços de padrão superior aos oferecidos pela CAST, arcará com as despesas excedentes.

Parágrafo único – As despesas de acompanhamento, realizadas a qualquer título, poderão ser pagas pela CAST e cobradas do beneficiário titular, nos termos do regulamento.

Art. 16 – Os débitos de responsabilidade do beneficiário titular deverão ser regularizados perante a CAST no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VI DA RECEITA, DA ARRECAÇÃO E DO RECOLHIMENTO

Art. 17 – Constituem fontes de receita da CAST:

- I – contribuições dos beneficiários titulares e dependentes e ressarcimentos por eles efetuados à CAST;
- II – transferências dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e de entidades da administração indireta;
- III – juros de capital, rendas patrimoniais e outras eventuais;
- IV – pagamento de custos operacionais;
- V – doações e legados;
- VI – recursos provenientes de convênios, termos de cooperação e congêneres;
- VII – as provenientes da alienação de bens.

Art. 18 – As transferências das contribuições retidas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 12

dos servidores e dos recursos devidos pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município e entidades da administração indireta à CAST deverão ser efetuadas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento das mesmas.

Parágrafo único – O recolhimento das contribuições, efetuado após o prazo previsto no **caput** deste artigo, implicará o acréscimo de dois por cento sobre o saldo devedor, mais correção monetária.

Art. 19 – Os órgãos arrecadadores das contribuições à CAST remeterão à entidade, até o dia 10 de cada mês, relativamente ao mês anterior, os seguintes documentos:

- I – relação dos recolhimentos efetuados;
- II – relatório demonstrativo dos atos de provimento e vacância de cargos e empregos públicos verificados no período;
- III – demonstrativo dos valores a serem recolhidos à CAST pelos servidores e empregados em auxílio-doença e licença para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO, DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 – A autarquia terá orçamento-programa que obedecerá aos padrões e normas definidos na legislação específica.

Parágrafo único – O orçamento da autarquia fará parte integrante do orçamento-programa do Município.

Art. 21 – As propostas orçamentárias elaboradas pela autarquia deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal, no prazo legal.

Parágrafo único – A tabela explicativa da despesa deverá ser submetida ao Prefeito Municipal, no prazo regulamentar, para sua aprovação.

Art. 22 – A CAST enviará aos Poderes Executivo e Legislativo:

- I – anualmente:
 - a) o relatório de suas atividades;
 - b) a prestação de contas;
 - c) as demonstrações contábeis.
- II – mensalmente, os demonstrativos de fluxo de caixa.

Parágrafo único – A Superintendência e o Conselho Diretor prestarão, até o mês de março do ano subsequente, as informações constantes do inciso I do **caput** deste artigo em Assembleia perante seus beneficiários, convocada exclusivamente para este fim.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 23 – O patrimônio da autarquia será constituído de:

- I – bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;
- II – bens e direitos que vier a adquirir;
- III – saldos de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único – Os bens da autarquia só poderão ser alienados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 24 – A organização administrativa da CAST compreende os seguintes órgãos de direção:

- I – Conselho Diretor;
- II – Superintendência.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 25 – O Conselho Diretor compõe-se de nove membros efetivos a serem eleitos e indicados da seguinte forma:

- I – sete representantes dos beneficiários titulares ativos ou inativos do Poder Executivo, eleitos pelo conjunto dos respectivos beneficiários titulares, assim definidos:
 - a) dois membros titulares de cargos de natureza administrativa;
 - b) dois membros titulares de cargos técnicos da área da saúde;
 - c) três membros titulares de qualquer cargo.
- II – um representante dos servidores efetivos do Legislativo, que sejam beneficiários titulares ativos ou inativos daquele Poder, eleito pelo conjunto dos respectivos beneficiários titulares;
- III – um servidor municipal beneficiário titular, representante do Executivo, indicado pelo Prefeito.

§ 1º – Caso não seja possível o preenchimento das vagas do Conselho mediante as condições estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do **caput** deste artigo, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por representantes titulares de qualquer cargo.

§ 2º – Ocorrendo vacância de um dos representantes do Conselho, referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, assumirá em seu lugar o primeiro mais votado além dos respectivos representantes titulares.

§ 3º – O mandato dos membros do colegiado será de três anos.

§ 4º – Os casos de vacância e substituição de membros do Conselho serão definidos no respectivo regimento interno.

§ 5º – Na composição do Conselho Diretor é vedada a nomeação de mais de 3 (três) representantes, em exercício de cargo em comissão ou que esteja percebendo função gratificada.

§ 6º – A proibição do parágrafo anterior, não é aplicável às funções gratificadas outorgadas em decorrência de processo eletivo.

§ 7º – Em sendo eleitos mais de 3 (três) representantes que estejam em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, é facultado ao quarto eleito a renúncia ao cargo em comissão ou à função gratificada no prazo de 5 (cinco) dias da divulgação do resultado, sob pena de convocação do subsequente.

Art. 26 – Compete ao Conselho Diretor:

- I – eleger o Presidente do colegiado, dentre seus membros efetivos, para mandato de um ano;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 13

II – elaborar e aprovar:
a) o seu regimento interno;
b) o regulamento da CAST, submetendo-o à homologação do Prefeito Municipal;
c) os documentos relacionados no artigo 22 desta Lei, encaminhando-os às autoridades competentes;
d) a proposta orçamentária anual da autarquia, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal, bem como os pedidos de abertura de créditos adicionais;
e) o encaminhamento de proposta ao Chefe do Executivo referente à realização de operações de crédito e à aquisição e alienação de bens imóveis;
f) a forma de pagamento das despesas de que trata o parágrafo único do artigo 15 desta Lei;
g) a proposta de organização do quadro próprio de pessoal da CAST, encaminhando-a ao Prefeito Municipal;
h) a tabela de valores da contribuição de titulares e dependentes para a CAST, a partir de 1º de abril de 2015.

III – julgar os recursos interpostos das decisões da Superintendência;

IV – fiscalizar os serviços administrativos da CAST e a prestação dos benefícios previstos nesta Lei;

V – compor e designar os membros das câmaras técnicas;

VI – aprovar:

a) proposta de contratação de serviços referidos nos incisos I ao IV do artigo 11, observados os preceitos legais, bem como os respectivos valores;

b) os convênios de interesse da CAST, observados os preceitos legais, a serem firmados pelo Superintendente.

VII – indicar ao Chefe do Executivo, pessoa para exercer o cargo de Superintendente e propor a sua exoneração;

VIII – exercer as demais atividades inerentes à direção superior da CAST, nos termos do regimento interno.

Art. 27 – O Conselho Diretor reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Superintendente da CAST, do presidente do colegiado ou da maioria dos seus membros.

Seção II

Do Superintendente

Art. 28 – O Superintendente será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no inciso VII do artigo 26 desta Lei.

Art. 29 – O cargo de Superintendente da CAST, criado pela Lei nº 1.727/1992, terá vencimentos correspondentes aos do Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999 ou sua sucedânea.

Art. 30 – Compete ao Superintendente:

I – representar a autarquia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, cumprindo decisões do Conselho Diretor;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor, legalmente expedidas;

III – apresentar ao Conselho Diretor:

a) a proposta orçamentária anual da autarquia e a tabela explicativa da despesa, nos prazos regulamentares;

b) os demonstrativos especificados no artigo 22 desta Lei.

IV – propor ao Conselho Diretor as providências

necessárias à abertura de créditos adicionais;

V – definir cronograma de serviços oferecidos pela CAST;

VI – movimentar as contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro designado;

VII – celebrar contratos e convênios de interesse da CAST;

VIII – despachar o expediente e expedir os atos oficiais e correspondências da autarquia;

IX – executar o orçamento da CAST;

X – constituir juntas médicas, sindicâncias e demais comissões, nos casos previstos em Lei;

XI – decidir sobre os pedidos de reembolso;

XII – decidir sobre as licitações realizadas pela autarquia, nos termos da legislação pertinente;

XIII – praticar os demais atos administrativos, cumprindo decisões do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 31 – As eleições para composição do Conselho Diretor serão processadas mediante o voto direto e secreto dos beneficiários titulares, nos termos de seu regimento interno.

CAPÍTULO XI DO PESSOAL

Art. 32 – A CAST poderá ter quadro próprio de pessoal, nos termos da Lei.

Art. 33 – O Superintendente, por necessidade administrativa, poderá solicitar que servidores municipais sejam colocados à disposição da CAST, mediante pedido formulado ao Chefe do Executivo ou ao Presidente do Legislativo.

Art. 34 – Os servidores municipais que exerçam qualquer função na CAST serão considerados, para todos os efeitos, como a serviço do próprio órgão a que pertencam.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Fica a CAST autorizada a estabelecer, respeitadas as normas legais, convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a consecução de suas finalidades ou prestação dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 36 – As contribuições descontadas e incorporadas à CAST não serão devolvidas, salvo se forem efetuadas a maior ou descontadas indevidamente.

Art. 37 – Fica revogada a Lei nº 1.727, de 8 de dezembro de 1992, e suas alterações.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º – O Conselho Diretor submeterá à apreciação do Prefeito, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o regulamento da autarquia.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 14

Art. 2º – Ficam os atuais membros da Junta Administrativa incorporados ao Conselho Diretor, assegurando-se aos conselheiros o cumprimento do mandato até o final, aplicando-se o disposto no artigo 25 desta Lei quando encerrado aquele mandato.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 153, de 2 de dezembro de 2014

Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doações de imóveis a empresas industriais e a liberar os respectivos ônus.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei Autoriza o Município de Toledo a considerar cumpridos encargos decorrentes de doações de imóveis a empresas industriais e a liberar os respectivos ônus.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a considerar cumpridos satisfatoriamente os encargos estabelecidos nas seguintes Leis:

I – “R” nº 46, de 11 de novembro de 1993, que autorizou a doação à empresa De Cezaro & Rezende Ltda., posteriormente denominada José de Cezaro & Cia. Ltda., sucedida pelo Frigorífico Lunato Ltda., com anuência do Município de Toledo, do lote nº 87-C, com área de 2.800,00m², situado no Centro Industrial “Meinolfo Humberto Heiss”, implantado na parte remanescente da chácara nº 87 da Parte Oeste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 5382 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

II – “R” nº 27, de 12 de setembro de 1996, que autorizou a doação ao Frigorífico Lunato Ltda. dos lotes nºs 87-B e 87-D, com área de 2.800,00m² cada, situados no Centro Industrial “Meinolfo Humberto Heiss”, implantado na parte remanescente da chácara nº 87 da Parte Oeste do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrículas nºs 5381 e 5383 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, fica, também, o Município de Toledo autorizado a liberar os ônus estabelecidos para as donatárias nas Leis “R” nºs 46/1993 e 27/1996.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 465, de 1º de dezembro de 2014

Declara estáveis no serviço público municipal de Toledo os servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a aprovação dos servidores no estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os seguintes servidores aprovados em estágio probatório:

I – a contar de **3 de novembro de 2014**, no cargo de Assistente em Administração I, Lucimara Penafiel de Oliveira Giacomini;

II – a contar de **4 de novembro de 2014**, no cargo de Fiscal em Meio Ambiente I, Marta Cecato Armando;

III – a contar de **8 de novembro de 2014**, no cargo de Cozinheiro I, Giovana Leivas do Matto;

IV – a contar de **15 de novembro de 2014**, no cargo de Assistente em Administração I, Fernanda Vaz Rossato Magalhães;

V – a contar de **18 de novembro de 2014**, no cargo de Médico T6 I – Clínico Geral, Elias Pereira da Silva Junior;

VI – a contar de **21 de novembro de 2014**, no cargo de Enfermeiro I, Jean Carlos Bez Fontana.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 15

PORTARIA Nº 466, de 1º de dezembro de 2014

Designa **Roseli Fabris Dalla Costa** para responder pela Secretaria da Fazenda do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora **Roseli Fabris Dalla Costa** para responder pela Secretaria da Fazenda do Município de Toledo, no período de 5 a 14 de janeiro de 2015.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS **AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 020/2014

OBJETO: selecionar permissionários para espaços no Terminal Rodoviário de Toledo-PR para o período de 36 meses, sendo: Lote 001 (sala 02 - restaurante e lanchonete) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 002 (sala 10 - restaurante e lanchonete) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 003 (sala 03 - revistaria) - (sendo empresas legalmente constituídas ou em constituição); Lote 004 (banheiros) – (sendo pessoa física); Lote 005 (guarda-volume) – (sendo Micro Empreendedor Individual (MEI)), através de outorga de Permissão. **DATA DE ABERTURA:** 05 de JANEIRO de 2015, às 14:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 021/2014

OBJETO: Contratação de empresas para realização do transporte de alunos no perímetro urbano e rural oriundos da Rede Municipal e Estadual nos turnos matutino/vespertino / noturno, com veículos I, com capacidade mínima para 44 lugares ou mais, veículos II, com capacidade de 27 lugares ou mais, veículo adaptado, com capacidade de 36 lugares, com elevador e no mínimo dois lugares para cadeirantes, veículos III, com no mínimo de 15 lugares, e veículo IV com no mínimo 12 lugares, para o período de 24 (vinte e quatro) meses durante os anos letivos de 2015 e 2016, conforme Lei "R" nº 48 de 27/04/2007 e Lei "R" nº 14 de 19/03/2010, além das exigências previstas na Lei Federal nº 9503 de 23/09/1997 que trata do Código de Trânsito Brasileiro. **DATA DE ABERTURA:** 08h30min do dia 05 de JANEIRO de 2015. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 7.168.952,00 (sete milhões cento e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais).

TOMADA DE PERÇOS Nº 118/2014

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição e instalação de equipamentos para Academia da Terceira Idade para o Centro Comunitário do Jardim Bandeirantes e para o Centro Comunitário do Jardim Santa Clara II, ambos neste Município de Toledo. **DATA DE ABERTURA:** 14hs00min do dia 19 de DEZEMBRO de 2014. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 22.186,00 (vinte e dois mil cento e oitenta e seis reais).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 099/2014

A Comissão Permanente de Licitação constituída por: Elói Luiz Pierozan e membros Tatiane Ferreira da Silva e André Dalla Vecchia, comunica aos interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em eventos, para organização, produção e execução completa de shows artísticos no dia 12 e 13 de dezembro de 2014, em comemoração ao 62º Aniversário do Município de Toledo, no Parque Ecológico Diva Paim Barth, neste Município de Toledo;** a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **JPR ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA ME** foi declarada vencedora com uma proposta no valor global de **R\$ 169.489,00** (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 02 de Dezembro de 2014.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Toledo tem a honra de convidar vossa senhoria para audiência pública, onde será apresentada a proposta de Urbanização da Rua Capitão Leônidas Marques (trecho entre a Av. Maripá e Rua Dalmeida F. Pastório), Vila Pioneiro.

Data: 12/12/2014

Horário: 19h

Local: CERTI Pioneiro

Endereço: Rua Capitão Leônidas Marques, Chácara 30, nº 1159, Vila Pioneiro, Toledo/PR.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 16

LEI “R” Nº 154, de 2 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de pavimentação asfáltica, galerias e meio-fio na Rua Ana Iachombeck (extensão de 620m), no trecho compreendido entre a Rua Antônio Bressan até o seu término ao Sul, e na Rua Antonio Bressan (extensão de 182m), no trecho compreendido após a Rua Ana Iachombeck, sentido PR 585, ambas localizadas na Vila Rural “Félix Lerner”, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para as Ruas Ana Iachombeck e Antonio Bressan, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas vias públicas nos referidos trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico do imóvel decorrente de valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

- I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II – memorial descritivo do projeto;
- III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;
- IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela Contribuição de Melhoria o custo das obras, que será apurado após o seu término e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo, sendo que o custo das obras está orçado em R\$ 551.307,28 (quinhentos e cinquenta e um mil trezentos e sete reais e vinte o oito centavos).

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo 6º desta Lei, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 17

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

- I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
- III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

- I – a erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
- II – ao cálculo dos índices atribuídos;
- III – ao valor da contribuição;
- IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

- I – por notificação direta;
- II – por publicação no órgão oficial do Município;
- III – por publicação em órgão da imprensa local;
- IV – por remessa do aviso por via postal;
- V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

- I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;
- II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira Instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-á ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de dezembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 18

MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



ANEXO ÚNICO PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Obra: Pavimentação asfáltica, galeria e meio-fio

Dimensão: 7.407,35 m²

Prazo de Execução (dias): 150 dias

Local: Rua Ana Iachombek (após a R. Antonio Bressan até seu término), Rua Antonio Bressan (entre a R. Ana Iachombek e a PR-585); Vila rural Félix Lerner, Toledo-PR.

BDI: 30,00%

Encargos Sociais: 50,76%

Data: 21/10/14

	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	RUA ANA IACHOMBECK					R\$ 485.397,93
-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					
1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	934,36	934,36	
1.2	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito.	m ³	605,00	2,81	1.700,05	
1.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m ²	6.050,00	0,33	1.996,50	
1.4	Compacção mecânica a 100% do P.N. - pavimentação urbana	m ²	907,50	5,27	4.782,53	
1.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ²	726,00	112,09	81.377,34	
1.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m ²	6.050,00	3,72	22.506,00	
1.7	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m ²	6.050,00	1,41	8.530,50	
1.8	Fabricação e aplicação de C.A.U.Q. CAP 50/70, exclusiva transporte.	t	453,75	215,46	97.764,98	
1.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibrocabadora.	m ³	181,50	4,91	891,17	
1.10	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	22.052,25	0,94	20.729,12	
	Sub-Total				241.212,55	
-	MEIO-FIO					
1.11	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	3.256,11	3.256,11	
1.12	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escavação e acerto faixa 0,45m	m	1.265,00	28,54	36.103,10	
	Sub-Total				39.359,21	
-	GALERIAS					
1.13	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	2.134,37	2.134,37	
1.14	Escavação mec. vala não escorada, material 1ª categoria c/ retroscavadeira até 1,50m.	m ³	1.036,50	6,87	7.120,76	
1.15	Fornecimento de buelro simples tubular de concreto, diâmetro de 40 cm	m	42,00	46,80	1.965,60	
1.16	Fornecimento de buelro simples tubular de concreto, diâmetro de 80 cm	m	649,00	162,50	105.462,50	
1.17	Assentamento de tubos de concreto diâmetro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	42,00	19,30	810,60	
1.18	Assentamento de tubos de concreto diâmetro = 800mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	649,00	78,11	50.693,39	
1.19	Reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retroscavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado.	m ³	725,55	8,73	6.334,05	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 19

MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná



1.20	Caixa de ligação e passagem - CLP 03	und	9,00	1.456,04	13.104,36
1.21	Boca de lobo simples grelha concr. BLS.01 AC/BC	und	14,00	630,70	8.829,80
1.22	Dissipador de energia - DEB 04	und	1,00	1.938,02	1.938,02
1.23	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	6.843,32	0,94	6.432,72
	Sub-Total				204.826,17
2.0	RUA ANTONIO BRESSAN				R\$ 65.909,35
-	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				
2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	209,81	209,81
2.2	Escavação mecânica de material 1ª categoria, proveniente de corte de subleito.	m³	135,85	2,81	381,74
2.3	Regularização de superfícies em terra com motoniveladora	m²	1.358,50	0,33	448,31
2.4	Compactação mecânica a 100% do P.N. - pavimentação urbana	m³	203,78	5,27	1.073,92
2.5	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m³	163,02	112,09	18.272,91
2.6	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30	m²	1.358,50	3,72	5.053,62
2.7	Pintura de ligação com emulsão RR-1C	m²	1.358,50	1,41	1.915,49
2.8	Fabricação e aplicação de C.A.U.Q. CAP 50/70. - exclusive transporte.	t	101,89	215,46	21.953,22
2.9	Carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhão basculante, descarga em vibrocabadora.	m³	40,76	4,91	200,13
2.10	Transporte de material de qualquer natureza, com caminhão basculante.	t.km	4.951,77	0,94	4.654,66
	Sub-Total				54.163,81
-	MEIO-FIO				
2.11	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	971,69	971,69
2.12	Meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora, inclui escavação e acerto faixa 0,45m	m	377,50	28,54	10.773,85
	Sub-Total				11.745,54
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				R\$ 463.841,57
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA				R\$ 87.465,71
	TOTAL GERAL EM R\$				R\$ 551.307,28

A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEIL/DER, SINAPI, e valores de mercado conforme Lei nº 8.666/03 e. A composição do BDI para edificações, segue recomendações do acórdão 2369/2011 do TCU assim como a resolução SEIL/DER-PR nº 001/2012. A composição do LDI para pavimentações segue recomendações em Nota Técnica do DNIT e Acórdão 325/2007 (IRPJ). O orçamento e o projeto são complementares entre si.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 20



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

COMUNICADO Nº 12

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

torna público o seguinte:

1. Os candidatos aos cargos de **Eletricista I, Encanador I e Carpinteiro I e Operador de Equipamentos I**, que obtiveram a nota mínima necessária na prova escrita, constantes da Tabela I anexa, deverão comparecer no **Pátio de Máquinas**, situada à Rua JJ Muraro, 1944 (anexo a EMDUR), no dia **07 de dezembro de 2014**, será permitido o ingresso dos candidatos no recinto das provas a partir das **07h 30min**, fechando-se os portões às **07h 45min** (horário oficial de Brasília) tendo a prova início às **08h**, não havendo mais possibilidade de acesso ao local de prova após o fechamento dos portões.

2. Os candidatos, aos cargos de **Auxiliar em Operação e Manutenção I, Auxiliar em Serviços Gerais I**, que foram considerados **aptos** nos exames de saúde, para a realização da avaliação de aptidão física, que terão seus nomes divulgados no dia 05 de dezembro de 2014, no site do Município de Toledo www.toledo.pr.gov.br, deverão comparecer no Estádio Municipal 14 de Dezembro, situado à Rua da Faculdade s/nº (ao lado do Campus da Unioeste), no dia **07 de dezembro de 2014**, será permitido o ingresso dos candidatos no recinto das provas a partir das **07h 30min**, fechando-se os portões às **07h 45min** (horário oficial de Brasília) tendo a prova início às **08h**, não havendo mais possibilidade de acesso ao local de prova após o fechamento dos portões, para a realização da avaliação de aptidão física.

3. **O não comparecimento dos candidatos convocados na data, horário e locais acima especificados, importará na sua eliminação do Concurso Público nº 01/2014.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2014.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

TABELA I

Inscrição	Nome	Cargo
4227	NOEL BENTO DA SILVA	CARPINTEIRO I
5224	ADILIO FRANCISCO BRAIZ	ELETRICISTA I
5388	DENIS MARCELO MIERES	ELETRICISTA I
3309	MARCOS ANTONIO DE GODOY BISPO	ELETRICISTA I
2674	WALTER PEREIRA DE ANDRADE	ENCANADOR I
4149	DANIEL RODRIGO LEANDRO	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I
576	JOAO ANILDO DOS REIS	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I
4872	MARCIO LIMA DE MATTOS	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I
32	MARCOS ANDRE PORTELA DE ANDRADE	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS I

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2014

COMUNICADO Nº 11

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

torna público o seguinte:

1. Os candidatos, a função de **Agente Comunitário de Saúde**, que foram considerados **aptos** nos exames de saúde, para a realização da avaliação de aptidão física, que terão seus nomes divulgados no dia 05 de dezembro de 2014, no site do Município de Toledo www.toledo.pr.gov.br, deverão comparecer no **Estádio Municipal 14 de Dezembro**, situado à Rua da Faculdade s/nº (ao lado do Campus da Unioeste), no dia **07 de dezembro de 2014**, será permitido o ingresso dos candidatos no recinto das provas a partir das **07h 30min**, fechando-se os portões às **07h 45min** (horário oficial de Brasília) tendo a prova início às **08h**, não havendo mais possibilidade de acesso ao local de prova após o fechamento dos portões.

2. **O não comparecimento dos candidatos convocados na data, horário e locais acima especificados, importará na sua eliminação do Concurso Público nº 02/2014.**

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 02 de dezembro de 2014.

MARINES BETTEGA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147


Página 21

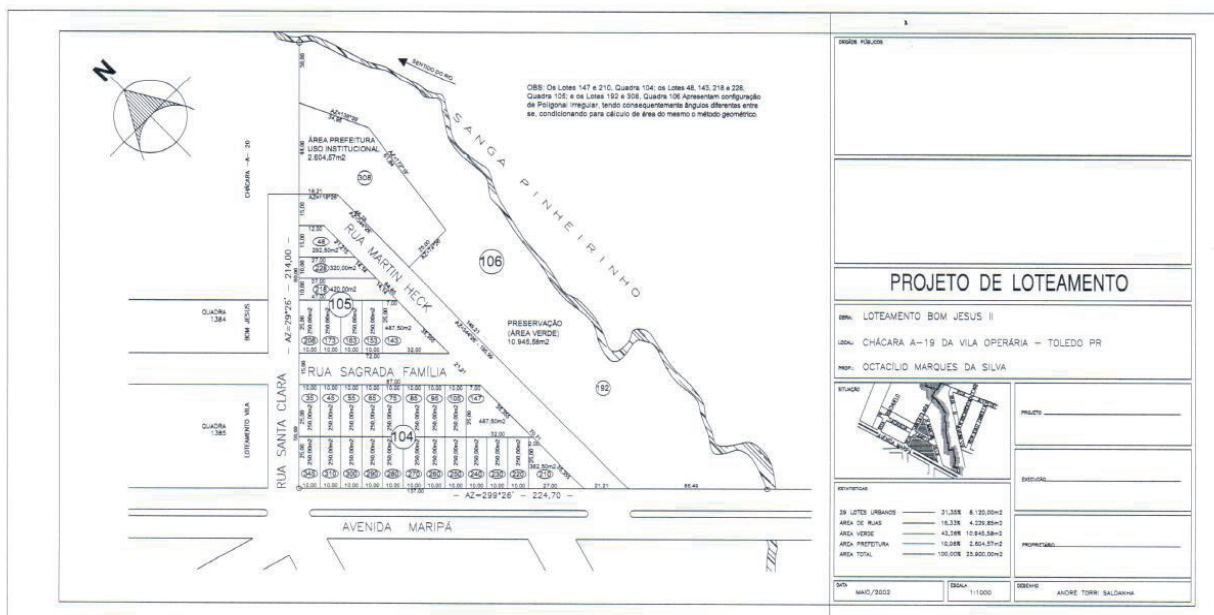
1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR
Mario Lopes dos Santos Filho
Agente Delegado

Edital de Registro do Loteamento BOM JESUS II

Mario Lopes dos Santos Filho, Agente Delegado
do 1º Serviço de Registro de Imóveis da
Comarca de Toledo-PR, na forma da lei.

Faz saber, a todos os interessados que: **OCTACILIO MARQUES DA SILVA**, do comércio, RG 1.101.182-9-PR, CPF 119.180.989-72, e sua esposa, **THEREZA ANTUNES DA SILVA**, do lar, RG 3.818.829-1-PR, CPF 849.732.779-91, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, em 06/10/1954, residentes e domiciliados em Toledo-PR, DEPOSITARAM neste 1º Serviço de Registro de Imóveis, localizado à Rua Almirante Barroso, nº 2.990, Toledo-PR, os documentos exigidos pela Lei nº 6.766/79, para o registro do Loteamento que denominar-se-á: **LOTEAMENTO BOM JESUS II**, o qual terá acesso pelas Ruas Sagrada Família, Martin Heck, Avenida Maripá e Santa Clara, e que será implantado sobre a Chácara A.19 (A.dezenove), com a área de 25.900,00 m² (vinte e cinco mil e novecentos metros quadrados), do Loteamento Vila Operária, localizada neste Município e Comarca de Toledo-PR, com as confrontações constantes na Matrícula nº 40.917, deste Serviço Imobiliário. O Loteamento será composto por: a) 03 (três) quadras, com as seguintes numerações: 104 (cento e quatro), 105 (cento e cinco) e 106 (cento e seis) que, juntas, terão uma área total de 21.670,15 m² e serão constituídas por 29 (vinte e nove) lotes urbanos; 01 (um) lote urbano destinado a área de uso institucional; e 01 (um) lote urbano destinado a área verde - preservação; b) 02 (duas) ruas, com as seguintes denominações: Rua Sagrada Família e Rua Martin Heck, que, juntas, terão uma área total de 4.229,85 m². O Loteamento foi aprovado pelo Município de Toledo, através do Decreto Municipal nº 481, de 20/10/2014. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local por 03 (três) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação. Toledo-PR, 02 de dezembro de 2014.


Mario Lopes dos Santos Filho
Agente Delegado





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 22

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 19/01/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABD1281	279270A000049677	11/09/2014	73662
ABK6346	279270A000049668	17/09/2014	59910
ACC9098	279270A000049683	12/09/2014	51851
AEG9145	279270A000049418	12/09/2014	57463
AEW7242	279270A000049434	18/09/2014	60501
AEX3300	279270A000049696	20/09/2014	55500
AFB3205	279270A000049447	18/09/2014	60501
AFK1108	279270A000049662	09/09/2014	51851
AFZ7344	279270A000049664	09/09/2014	51851
AGN6900	279270A000049445	18/09/2014	60501
AGY6382	279270A000049421	15/09/2014	54600
AGY7822	279270A000047642	15/09/2014	56222
AHB5956	279270A000049676	09/09/2014	55680
AIE2607	279270A000049681	11/09/2014	57200
AIV4052	279270A000049446	18/09/2014	60501
AJN7775	279270A000047647	18/09/2014	73662
AJR9798	279270A000049443	18/09/2014	60501
AKA1711	279270A000049408	05/09/2014	58433
AKC2989	279270A000049695	20/09/2014	55500
AKM7163	279270A000049653	08/09/2014	55415
AKQ4065	279270A000049699	20/09/2014	55500
ALB6025	279270A000047640	10/09/2014	73662
ALM1560	279270A000049656	08/09/2014	54522
ALM1654	279270A000049686	20/09/2014	60501
AMI6580	279270A000049693	17/09/2014	55416
AMV9849	279270A000049682	12/09/2014	55500
ANH5049	279270A000049411	05/09/2014	60412
ANJ8131	279270A000049442	18/09/2014	60501
ANO6520	279270A000049425	16/09/2014	73662
ANS9622	279270A000049655	08/09/2014	55415
AOA2064	279270A000049420	12/09/2014	55500
AOM5111	279270A000049416	12/09/2014	54600
AOP2981	279270A000049698	20/09/2014	55500
AOT1264	279270A000049667	17/09/2014	55500
APA0716	279270A000049678	11/09/2014	60412
APF6145	279270A000049449	18/09/2014	60501
APL5345	279270A000049427	18/09/2014	60501
APO8651	279270A000049450	18/09/2014	60501
APR8097	279270A000049431	18/09/2014	60501
AQC6719	279270A000049669	22/09/2014	55415
AQJ3552	279270A000049435	18/09/2014	60501
AQS9261	279270A000049403	05/09/2014	52152
ARA8268	279270A000049423	16/09/2014	60501
ARY6812	279270A000049441	18/09/2014	60501
ASB2322	279270A000049424	16/09/2014	60501
ASB6419	279270A000049428	18/09/2014	60501
ASH7744	279270A000049410	05/09/2014	60412
ASW3006	279270A000049417	12/09/2014	54870
ASW8860	279270A000049409	05/09/2014	60412



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 23

ASX7310	279270A000049674	23/09/2014	55415
ASY6078	279270A000049691	17/09/2014	55500
ASZ2192	279270A000049413	05/09/2014	60412
ATB6532	279270A000049689	25/09/2014	55415
ATF1245	279270A000047648	18/09/2014	57380
ATM1086	279270A000049430	18/09/2014	60501
ATO7435	279270A000049666	17/09/2014	55500
ATS2584	279270A000049652	08/09/2014	55500
ATW4864	279270A000049432	18/09/2014	60501
ATZ6975	279270A000049439	18/09/2014	60501
AUU5656	279270A000047639	16/09/2014	54522
AVC4546	279270A000049422	16/09/2014	73662
AVY3730	279270A000049448	18/09/2014	60501
AWA2799	279270A000049687	17/09/2014	55500
AWF8249	279270A000049419	12/09/2014	55500
AWI2146	279270A000049679	11/09/2014	57200
AWJ4252	279270A000049665	09/09/2014	51851
AWM0672	279270A000049697	20/09/2014	55500
AWT2280	279270A000049694	17/09/2014	55415
AWU9765	279270A000049663	09/09/2014	51851
AWV7316	279270A000049651	08/09/2014	55415
AWY9858	279270A000049684	17/09/2014	60501
AXA5739	279270A000049438	18/09/2014	60501
AXG9274	279270A000049671	09/09/2014	51851
AYC9066	279270A000047650	18/09/2014	57380
AYF7724	279270A000049692	17/09/2014	55500
AYG6158	279270A000049426	18/09/2014	60501
BBE0510	279270A000049436	18/09/2014	60501
BBL0858	279270A000049672	09/09/2014	51851
BDU0109	279270A000049661	09/09/2014	51851
BKN9826	279270A000049440	18/09/2014	60501
BPK6461	279270A000049700	20/09/2014	55500
BZE9135	279270A000049433	18/09/2014	60501
DEO9819	279270A000049654	08/09/2014	55415
DRC8564	279270A000049406	04/09/2014	61220
EDH5699	279270A000047643	15/09/2014	54522
EFR8257	279270A000049412	05/09/2014	60412
HHB7575	279270A000049659	09/09/2014	51851
HTV2384	279270A000049415	10/09/2014	54522
HVE4353	279270A000049658	09/09/2014	51851
ITU9923	279270A000047644	15/09/2014	56222
JGA3597	279270A000049673	09/09/2014	51851
JNB9319	279270A000049437	18/09/2014	60501
JVE7966	279270A000049690	17/09/2014	55500
KEH5512	279270A000049444	18/09/2014	60501
KEK2415	279270A000047641	15/09/2014	56222
KEX3140	279270A000049407	04/09/2014	61220
KHZ4566	279270A000049414	09/09/2014	54870
LNQ0125	279270A000049660	09/09/2014	51851
MBU6893	279270A000049688	17/09/2014	70561
MFO8542	279270A000047645	15/09/2014	55500
NBV2025	279270A000049685	12/09/2014	55415



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 24

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 19/01/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAE8344	279270F000033601	12/09/2014	74550
ACZ1127	279270F000033621	12/09/2014	74550
ADC3040	279270F000033609	12/09/2014	74550
ADP6509	279270F000033643	13/09/2014	74630
ADR8468	279270F000033628	13/09/2014	74550
AEH6044	279270F000033641	13/09/2014	74550
AEH9966	279270F000033555	10/09/2014	74550
AEK5264	279270F000033592	11/09/2014	74550
AFC6944	279270F000033566	10/09/2014	74550
AGP1874	279270F000033569	10/09/2014	74550
AHB9644	279270F000033574	10/09/2014	74550
AHF4277	279270F000033583	11/09/2014	74550
AHL5783	279270F000033615	12/09/2014	74550
AHP0903	279270F000033557	10/09/2014	74550
AIK0271	279270F000033629	13/09/2014	74550
AIP7226	279270F000033562	10/09/2014	74550
AIQ5535	279270F000033627	13/09/2014	74550
AJC7794	279270F000033572	10/09/2014	74550
AJE3115	279270F000033582	11/09/2014	74550
AJH1793	279270F000033642	13/09/2014	74550
AJP2999	279270F000033634	13/09/2014	74550
AJX1358	279270F000033630	13/09/2014	74550
AKB5811	279270F000033596	11/09/2014	74550
AKF8331	279270F000033608	12/09/2014	74550
AKI3182	279270F000033636	13/09/2014	74550
AKO7177	279270F000033623	12/09/2014	74550
AKP3150	279270F000033563	10/09/2014	74550
ALO2818	279270F000033606	12/09/2014	74550
AMH1080	279270F000033650	13/09/2014	74550
AMS2447	279270F000033611	12/09/2014	74550
ANF9974	279270F000033594	11/09/2014	74550
ANR6660	279270F000033613	12/09/2014	74550
ANV3219	279270F000033649	13/09/2014	74630
AOH5436	279270F000033625	13/09/2014	74550
AOK8818	279270F000033598	11/09/2014	74550
APQ1760	279270F000033638	13/09/2014	74550
APS9477	279270F000033570	10/09/2014	74550
APU9358	279270F000033605	12/09/2014	74550
AQE0787	279270F000033551	10/09/2014	74550
AQM9916	279270F000033550	10/09/2014	74550
AQN6317	279270F000033580	11/09/2014	74550
AQN6317	279270F000033600	11/09/2014	74550
AQQ8741	279270F000033607	12/09/2014	74550
AQS7089	279270F000033593	11/09/2014	74630
ARD5870	279270F000033585	11/09/2014	74630
ARJ9258	279270F000033584	11/09/2014	74550
ARQ7431	279270F000033573	10/09/2014	74550
ARY5545	279270F000033577	11/09/2014	74550
ASQ7972	279270F000033586	11/09/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 25

ASQ8140	279270F000033618	12/09/2014	74550
ASQ8140	279270F000033617	12/09/2014	74550
ATD3923	279270F000033633	13/09/2014	74550
ATD3923	279270F000033631	13/09/2014	74550
ATN3843	279270F000033624	12/09/2014	74550
ATU0660	279270F000033647	13/09/2014	74550
ATX7601	279270F000033576	11/09/2014	74550
AVI3277	279270F000033645	13/09/2014	74550
AVQ3802	279270F000033590	11/09/2014	74550
AWD9605	279270F000033556	10/09/2014	74550
AWM0013	279270F000033644	13/09/2014	74550
AXC3560	279270F000033648	13/09/2014	74550
AXI0865	279270F000033581	11/09/2014	74630
AXJ7223	279270F000033568	10/09/2014	74550
AXN1974	279270F000033646	13/09/2014	74550
AYB9725	279270F000033652	13/09/2014	74550
AYO8932	279270F000033559	10/09/2014	74550
AZX1952	279270F000033612	12/09/2014	74550
BBK0905	279270F000033560	10/09/2014	74550
BDX3232	279270F000033561	10/09/2014	74550
BMC4785	279270F000033602	12/09/2014	74550
BRN4009	279270F000033599	11/09/2014	74550
BYC2325	279270F000033640	13/09/2014	74550
CAE3393	279270F000033651	13/09/2014	74550
CEF4517	279270F000033616	12/09/2014	74550
CIK8254	279270F000033614	12/09/2014	74550
CTZ0160	279270F000033639	13/09/2014	74550
DBJ6862	279270F000033575	10/09/2014	74550
DCB7212	279270F000033579	11/09/2014	74550
DCB7212	279270F000033558	10/09/2014	74630
DCB7212	279270F000033578	11/09/2014	74550
DEA9620	279270F000033597	11/09/2014	74550
DER8961	279270F000033632	13/09/2014	74550
DRT6243	279270F000033549	10/09/2014	74550
GTJ2290	279270F000033567	10/09/2014	74550
GTP3876	279270F000033622	12/09/2014	74630
HRL7330	279270F000033626	13/09/2014	74630
HRP9420	279270F000033604	12/09/2014	74550
JGS8419	279270F000033564	10/09/2014	74550
JPF8647	279270F000033554	10/09/2014	74550
JYH4815	279270F000033589	11/09/2014	74630
KIY5527	279270F000033565	10/09/2014	74550
LAH7629	279270F000033603	12/09/2014	74550
LOK4492	279270F000033591	11/09/2014	74550
MAW2967	279270F000033552	10/09/2014	74550
MBD0040	279270F000033553	10/09/2014	74550
MBM7767	279270F000033637	13/09/2014	74550
MHE6754	279270F000033610	12/09/2014	74550
MJD3118	279270F000033635	13/09/2014	74630
MOV2928	279270F000033620	12/09/2014	74630
MOV2928	279270F000033619	12/09/2014	74550
MPI8800	279270F000033595	11/09/2014	74550
MVY4881	279270F000033587	11/09/2014	74550
NER8961	279270F000033571	10/09/2014	74550



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 26

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 19/01/2015.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AAD8219	279270T000006147	21/11/2014	51851
AAG8285	279270T000000181	25/11/2014	55411
AAH2603	279270T000007091	21/11/2014	51851
AAH3520	279270T000004221	25/11/2014	58431
AAL4899	279270T000001293	28/11/2014	51852
AAR2223	279270T000004216	25/11/2014	51851
AAW6222	279270T000004211	24/11/2014	51851
AAW6222	279270T000002178	24/11/2014	51851
AAW7095	279270T000001242	27/11/2014	55500
ABJ0061	279270T000003260	26/11/2014	54521
ABO7175	279270T000013194	25/11/2014	51930
ABY0835	279270T000003262	26/11/2014	51851
ABY6881	279270T000002146	21/11/2014	51851
ACA7337	279270T000006146	21/11/2014	51851
ACC7773	279270T000001257	27/11/2014	51851
ACR6170	279270T000013212	27/11/2014	54790
ACW7063	279270T000003266	26/11/2014	54521
ACY7675	279270T000001245	27/11/2014	51852
ADD4537	279270T000007138	27/11/2014	51851
ADG5217	279270T000007094	21/11/2014	51851
ADH0242	279270T000001295	28/11/2014	54870
ADK2431	279270T000013208	26/11/2014	51851
ADN0615	279270T000007130	27/11/2014	51851
ADQ1412	279270T000000169	24/11/2014	51851
ADR4788	279270T000001280	28/11/2014	51851
ADR9003	279270T000007113	24/11/2014	51851
ADU3449	279270T000007136	27/11/2014	51851
ADZ1250	279270T000001239	26/11/2014	60502
AEN5347	279270T000002172	24/11/2014	51851
AEO2011	279270T000003257	25/11/2014	51851
AER4434	279270T000013186	21/11/2014	51851
AEV5706	279270T000013201	25/11/2014	73662
AEV8999	279270T000003258	25/11/2014	51851
AEW4994	279270T000003251	25/11/2014	51851
AEX4012	279270T000004215	25/11/2014	51851
AEX9342	279270T000002176	24/11/2014	52070
AFA2608	279270T000002153	21/11/2014	73662
AFC5885	279270T000013188	21/11/2014	73662
AFE7719	279270T000001286	28/11/2014	51852
AFE9037	279270T000013204	26/11/2014	55411
AFI1251	279270T000014035	21/11/2014	51851
AFN6169	279270T000001276	28/11/2014	73662
AFO2726	279270T000007133	27/11/2014	51851
AGA1880	279270T000001283	28/11/2014	51852
AGA1880	279270T000001282	28/11/2014	51851
AGE2968	279270T000001287	28/11/2014	60501
AGE4096	279270T000002147	21/11/2014	55411
AGH3323	279270T000001258	27/11/2014	51851
AGK3681	279270T000007096	21/11/2014	51851
AGU1688	279270T000007088	21/11/2014	51852
AHC7207	279270T000003243	25/11/2014	58350
AHF5937	279270T000002188	26/11/2014	51851



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 27

AHG7333	279270T000002151	21/11/2014	54790
AHO2529	279270T000007122	26/11/2014	51851
AIC1954	279270T000004213	25/11/2014	51851
AIN5726	279270T000002189	27/11/2014	58511
AIT7575	279270T000013211	27/11/2014	51851
AIV8555	279270T000004228	26/11/2014	55500
AIY4470	279270T000007123	26/11/2014	51852
AIZ9279	279270T000001291	28/11/2014	51852
AJG0775	279270T000002159	23/11/2014	59670
AJI8799	279270T000007102	21/11/2014	51852
AJL0859	279270T000002183	25/11/2014	56731
AJM0595	279270T000001270	28/11/2014	60501
AJN0880	279270T000002158	23/11/2014	57200
AJO6684	279270T000004204	24/11/2014	60501
AJQ7739	279270T000001277	28/11/2014	73662
AJQ7739	279270T000001278	28/11/2014	51851
AJY0705	279270T000003253	25/11/2014	51851
AJY4292	279270T000013218	28/11/2014	51930
AJZ3035	279270T000010050	28/11/2014	73662
AKJ0279	279270T000007116	25/11/2014	51851
AKJ7741	279270T000001256	27/11/2014	51851
AKJ8982	279270T000007125	26/11/2014	51852
AKL4453	279270T000002187	26/11/2014	51851
AKT2813	279270T000001297	28/11/2014	60502
AKT5233	279270T000004231	26/11/2014	62700
ALA0701	279270T000002149	21/11/2014	73662
ALH9797	279270T000003264	26/11/2014	54522
ALJ7399	279270T000006154	26/11/2014	55411
ALK2335	279270T000000190	26/11/2014	55411
ALL9720	279270T000007089	21/11/2014	51851
ALM8180	279270T000009083	24/11/2014	73662
ALM8180	279270T000015075	24/11/2014	73662
ALO4471	279270T000001255	27/11/2014	51851
ALQ4931	279270T000003236	24/11/2014	55416
ALR8892	279270T000013203	26/11/2014	73662
ALS5797	279270T000002171	24/11/2014	73662
ALS6699	279270T000002165	24/11/2014	51851
ALT9249	279270T000002175	24/11/2014	51851
ALV6883	279270T000007106	21/11/2014	51851
ALX8189	279270T000004230	26/11/2014	59670
AMC3122	279270T000013210	27/11/2014	51851
AMD9723	279270T000001274	28/11/2014	51851
AMH4186	279270T000004198	21/11/2014	73662
AMI0606	279270T000007132	27/11/2014	51851
AMM8494	279270T000003252	25/11/2014	73662
AMU8303	279270T000001244	27/11/2014	51851
AMV5895	279270T000001289	28/11/2014	51851
ANC2326	279270T000004217	25/11/2014	51851
ANC4907	279270T000014038	25/11/2014	61220
ANH2315	279270T000007141	28/11/2014	51851
ANS8988	279270T000000175	24/11/2014	73662
ANS9988	279270T000001259	27/11/2014	51851
ANU3847	279270T000014039	26/11/2014	61220
ANU3847	279270T000000186	25/11/2014	60501
ANW1041	279270T000010051	28/11/2014	51851
AOC0414	279270T000004201	21/11/2014	60501
AOH3726	279270T000002186	26/11/2014	61300
AOI4783	279270T000000179	25/11/2014	73662



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 28

AOL2038	279270T000004200	21/11/2014	60501
AOV1887	279270T000005124	24/11/2014	73662
AOY3220	279270T000002180	24/11/2014	51851
APD3061	279270T000006156	26/11/2014	51851
APJ7672	279270T000007119	26/11/2014	51851
APK0926	279270T000004229	26/11/2014	51851
APM1190	279270T000007093	21/11/2014	51851
APN6082	279270T000001264	27/11/2014	51851
APO6161	279270T000001279	28/11/2014	51851
APT9309	279270T000005123	24/11/2014	73662
APU4016	279270T000007099	21/11/2014	51851
APX0938	279270T000013192	24/11/2014	52070
APZ3147	279270T000007120	26/11/2014	51851
AQE2778	279270T000001254	27/11/2014	51851
AQG7795	279270T000003265	26/11/2014	51851
AQK6557	279270T000001248	27/11/2014	51851
AQP3176	279270T000001275	28/11/2014	51851
AQP6840	279270T000006149	21/11/2014	51851
AQQ1236	279270T000004219	25/11/2014	60681
AQT0834	279270T000004199	21/11/2014	73662
AQT5346	279270T000004207	24/11/2014	57380
AQU8137	279270T000007100	21/11/2014	51930
AQY6439	279270T000003255	25/11/2014	51851
ARC2051	279270T000001290	28/11/2014	60501
ARG3265	279270T000013199	25/11/2014	51930
ARH0615	279270T000007104	21/11/2014	55411
ARK6473	279270T000001263	27/11/2014	51851
ARPO418	279270T000009088	27/11/2014	54600
ARP9431	279270T000006151	21/11/2014	51852
ARQ1521	279270T000014036	21/11/2014	51851
ARR0016	279270T000002179	24/11/2014	51851
ART4638	279270T000000189	26/11/2014	55411
ART7369	279270T000003224	21/11/2014	51851
ARW0264	279270T000001249	27/11/2014	51851
ARX0510	279270T000014034	21/11/2014	51851
ARX1559	279270T000000187	25/11/2014	55500
ARY7974	279270T000010046	28/11/2014	51851
ARZ6518	279270T000007109	21/11/2014	51851
ASB6749	279270T000009084	24/11/2014	55680
ASC7634	279270T000004224	25/11/2014	51851
ASI1903	279270T000000161	21/11/2014	73662
ASP9579	279270T000001251	27/11/2014	51851
ASR2377	279270T000006148	21/11/2014	51852
AST2026	279270T000003261	26/11/2014	54521
ASW9644	279270T000002182	25/11/2014	58191
ASX4923	279270T000007095	21/11/2014	51851
ASX5787	279270T000013205	26/11/2014	73662
ASX9040	279270T000000184	25/11/2014	55090
ASY7671	279270T000002164	24/11/2014	51851
ATE7312	279270T000002185	25/11/2014	73662
ATF5809	279270T000013213	27/11/2014	54790
ATI8152	279270T000001299	28/11/2014	73662
ATO2601	279270T000003245	25/11/2014	51851
ATO7674	279270T000013207	26/11/2014	51851
ATP2311	279270T000002167	24/11/2014	51851
ATP5198	279270T000001246	27/11/2014	51851
ATQ6763	279270T000013202	25/11/2014	51851
ATT1790	279270T000014033	21/11/2014	51851



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 29

ATU0666	279270T000013190	24/11/2014	73662
ATW5931	279270T000009085	25/11/2014	55411
ATW8177	279270T000004210	24/11/2014	54790
AUD1681	279270T000001262	27/11/2014	51851
AUE8048	279270T000003226	21/11/2014	51851
AUI0765	279270T000003234	24/11/2014	54521
AUM7954	279270T000013216	28/11/2014	54600
AUO0520	279270T000004214	25/11/2014	51851
AUO4389	279270T000010047	28/11/2014	51851
AUP4245	279270T000004209	24/11/2014	60502
AUT4597	279270T000001292	28/11/2014	51851
AUZ0699	279270T000004203	24/11/2014	73662
AVB5157	279270T000001273	28/11/2014	51851
AVC6569	279270T000001265	27/11/2014	73662
AVC7729	279270T000001240	26/11/2014	61732
AVD0908	279270T000007111	24/11/2014	73662
AVF2824	279270T000000162	21/11/2014	73662
AVG5134	279270T000007129	27/11/2014	51851
AVG5134	279270T000007101	21/11/2014	51851
AVI2676	279270T000007128	27/11/2014	54790
AVJ4954	279270T000000160	21/11/2014	73662
AVJ7116	279270T000007135	27/11/2014	51851
AVK3241	279270T000009081	24/11/2014	73662
AVN8109	279270T000000163	21/11/2014	51851
AVR0313	279270T000013196	25/11/2014	51851
AVS1397	279270T000003256	25/11/2014	51851
AVS4044	279270T000002161	23/11/2014	58512
AVU3119	279270T000002174	24/11/2014	51851
AVW6138	279270T000010048	28/11/2014	51851
AWD6403	279270T000002150	21/11/2014	51851
AWG2828	279270T000007080	21/11/2014	51851
AWI2323	279270T000000172	24/11/2014	58434
AWK1999	279270T000002155	23/11/2014	56144
AWN6067	279270T000002154	21/11/2014	54600
AWO5154	279270T000011057	28/11/2014	60501
AWR8050	279270T000002152	21/11/2014	73662
AWS8737	279270T000004205	24/11/2014	60501
AWW8858	279270T000001296	28/11/2014	54521
AWY7014	279270T000002173	24/11/2014	58433
AXC4982	279270T000006150	21/11/2014	73662
AXC5483	279270T000004208	24/11/2014	57200
AXD2391	279270T000000177	25/11/2014	60412
AXL0533	279270T000015076	28/11/2014	73662
AXL0689	279270T000002169	24/11/2014	51851
AXN0473	279270T000001268	27/11/2014	73662
AXN8092	279270T000003225	21/11/2014	51852
AXQ3509	279270T000007139	27/11/2014	51852
AXQ5088	279270T000007108	21/11/2014	51851
AXQ9378	279270T000007110	24/11/2014	55416
AXR3989	279270T000013197	25/11/2014	51851
AXT5372	279270T000004225	25/11/2014	51851
AXT9690	279270T000006157	27/11/2014	54790
AXW8870	279270T000001294	28/11/2014	51851
AYD4918	279270T000006152	24/11/2014	55411
AYF8291	279270T000007137	27/11/2014	51851
AYK8296	279270T000007127	27/11/2014	54790
AYR2582	279270T000000185	25/11/2014	73662
AYV9630	279270T000007124	26/11/2014	73662



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 30

AYZ0456	279270T000007084	21/11/2014	51851
AZZ0548	279270T000013215	27/11/2014	51851
AZZ3013	279270T000005125	26/11/2014	58433
AZZ9922	279270T000013187	21/11/2014	51851
BAJ2328	279270T000004218	25/11/2014	73662
BAM2662	279270T000002177	24/11/2014	51851
BAV1244	279270T000002181	24/11/2014	51851
BAZ0033	279270T000007140	28/11/2014	51851
BBE1314	279270T000003222	21/11/2014	73662
BBW0578	279270T000007131	27/11/2014	73662
BDU1984	279270T000004222	25/11/2014	60681
BEA7635	279270T000007097	21/11/2014	51852
BEB1667	279270T000002160	23/11/2014	73662
BEE7713	279270T000003227	21/11/2014	51851
BFA3288	279270T000003235	24/11/2014	54521
BFL0180	279270T000007087	21/11/2014	51852
BGS2930	279270T000009087	26/11/2014	55414
BHN6880	279270T000007121	26/11/2014	51851
BMV3202	279270T000001250	27/11/2014	51852
BRI5319	279270T000001266	27/11/2014	51851
BRI5319	279270T000001252	27/11/2014	51851
BUG8755	279270T000001253	27/11/2014	51852
BUX1880	279270T000002168	24/11/2014	51851
BZM9355	279270T000003242	24/11/2014	51851
CAZ2223	279270T000007112	24/11/2014	51851
CBN8786	279270T000000176	25/11/2014	60412
CCE1541	279270T000004226	25/11/2014	51851
CFT4981	279270T000000183	25/11/2014	51851
CHQ1472	279270T000001247	27/11/2014	51851
CIK9340	279270T000001243	27/11/2014	51851
CIR4700	279270T000000191	26/11/2014	55415
CKP9938	279270T000003230	24/11/2014	55411
CKY9399	279270T000013191	24/11/2014	51930
CLB9597	279270T000001271	28/11/2014	51852
CQC1459	279270T000007086	21/11/2014	51851
CRI3962	279270T000004212	25/11/2014	51851
DBM3444	279270T000009082	24/11/2014	73662
DCF5119	279270T000013209	26/11/2014	51852
DFZ6562	279270T000004220	25/11/2014	51851
DHH5114	279270T000002156	23/11/2014	60412
DIM1795	279270T000007083	21/11/2014	51851
DIM1795	279270T000013206	26/11/2014	51851
DIT1919	279270T000007090	21/11/2014	51851
DIT1919	279270T000004202	24/11/2014	51851
DJN3594	279270T000013189	21/11/2014	51851
DJQ2476	279270T000013217	28/11/2014	51851
DLB8345	279270T000007117	25/11/2014	51852
DLT7634	279270T000006153	25/11/2014	55411
DQI1045	279270T000007114	24/11/2014	51851
DUI1034	279270T000003223	21/11/2014	51851
DUO0263	279270T000003249	25/11/2014	54521
DUQ8218	279270T000001260	27/11/2014	51851
DYF0263	279270T000007107	21/11/2014	51851
DYF8106	279270T000010049	28/11/2014	51851
EBD1332	279270T000007092	21/11/2014	51851
EDS2267	279270T000013200	25/11/2014	51851
ERQ9719	279270T000005126	26/11/2014	73662
EWJ0766	279270T000003232	24/11/2014	55500



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 31

FVI1948	279270T000000171	24/11/2014	56731
GRF6857	279270T000003248	25/11/2014	51851
GTH6276	279270T000003240	24/11/2014	55250
GUP7020	279270T000004223	25/11/2014	51851
GVL9797	279270T000000178	25/11/2014	51851
HAD6281	279270T000000193	27/11/2014	51930
HBN5024	279270T000001298	28/11/2014	73662
HEO1719	279270T000002190	28/11/2014	51930
HLP1914	279270T000006155	26/11/2014	51851
HNS4672	279270T000003231	24/11/2014	73662
HOZ3921	279270T000003259	26/11/2014	54521
HQG6593	279270T000003250	25/11/2014	55500
HRA1012	279270T000000188	25/11/2014	57380
HRP0924	279270T000004227	25/11/2014	51851
HSX8638	279270T000013185	21/11/2014	51851
HTV9303	279270T000013198	25/11/2014	51851
IHY1136	279270T000002163	24/11/2014	51851
IJJ9623	279270T000003233	24/11/2014	57380
IJT7156	279270T000001267	27/11/2014	51851
IJV8778	279270T000007126	26/11/2014	51851
INA3224	279270T000015077	28/11/2014	51851
IRA9747	279270T000007098	21/11/2014	51851
ITG3514	279270T000001269	27/11/2014	73662
JEE5291	279270T000001285	28/11/2014	51851
JHO9648	279270T000003263	26/11/2014	54521
JQB5900	279270T000007118	25/11/2014	51851
JTT8187	279270T000007081	21/11/2014	51852
JYA8912	279270T000003238	24/11/2014	51851
KDG0601	279270T000003254	25/11/2014	51851
KDX8267	279270T000003246	25/11/2014	51851
KFN5908	279270T000007115	24/11/2014	51930
KGX4909	279270T000007103	21/11/2014	55411
KIK4156	279270T000003237	24/11/2014	73662
KIO0877	279270T000002162	24/11/2014	57200
KJW4567	279270T000000168	24/11/2014	51851
KKL5594	279270T000000180	25/11/2014	60501
KLL3196	279270T000003247	25/11/2014	51851
KZT2275	279270T000009086	26/11/2014	51851
LOK4492	279270T000013214	27/11/2014	51851
LPE3813	279270T000001284	28/11/2014	51851
MAS2101	279270T000007134	27/11/2014	51851
MBO0346	279270T000006158	28/11/2014	51851
MBU4000	279270T000001272	28/11/2014	51851
MBY2298	279270T000003228	21/11/2014	72340
MBY2298	279270T000007105	21/11/2014	73662
MEC1859	279270T000003244	25/11/2014	51851
MEJ7248	279270T000003229	21/11/2014	51930
MGG5267	279270T000014037	24/11/2014	60412
MMK0471	279270T000013193	25/11/2014	73662
MMM9959	279270T000001281	28/11/2014	51851
MNI1664	279270T000007082	21/11/2014	51852
MZW2209	279270T000001261	27/11/2014	51851
NFZ5208	279270T000013195	25/11/2014	55411
NLA8364	279270T000000182	25/11/2014	51851
OGV1110	279270T000014040	26/11/2014	73662



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 32

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. ^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEPTRANS até 16/01/2015.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ACK6866	279270F000034976	13/11/2014	74550
AEC1548	279270F000034964	12/11/2014	74550
AEY1161	279270F000034951	11/11/2014	74550
AFB6151	279270F000034983	13/11/2014	74550
AJM0781	279270F000034980	13/11/2014	74630
AJM0781	279270F000034969	12/11/2014	74550
ALG7255	279270F000034971	12/11/2014	74550
ALX6219	279270F000034973	12/11/2014	74550
ANC6860	279270F000034963	12/11/2014	74550
ANE1805	279270F000034955	11/11/2014	74550
AQH6021	279270F000034949	11/11/2014	74550
AQV0044	279270F000034984	13/11/2014	74550
ARJ2518	279270F000034960	12/11/2014	74550
ASF3218	279270F000034970	12/11/2014	74550
ATC4802	279270F000034959	12/11/2014	74550
ATD6540	279270F000034958	11/11/2014	74550
ATS2094	279270F000034954	11/11/2014	74550
AXI5493	279270F000034967	12/11/2014	74550
AYA4635	279270F000034962	12/11/2014	74550
AYW4938	279270F000034950	11/11/2014	74550
BDIO212	279270F000034966	12/11/2014	74550
BNN4062	279270F000034981	13/11/2014	74550
CML5338	279270F000034977	13/11/2014	74550
CTZ0529	279270F000034979	13/11/2014	74630
CZB3488	279270F000034975	13/11/2014	74550
DCB1610	279270F000034953	11/11/2014	74550
EPY1078	279270F000034965	12/11/2014	74550
IHY6553	279270F000034961	12/11/2014	74550
IPP0892	279270F000034982	13/11/2014	74550
JQS3472	279270F000034972	12/11/2014	74550
JXW3700	279270F000034968	12/11/2014	74550
KKT3300	279270F000034956	11/11/2014	74550
KKU8000	279270F000034957	11/11/2014	74550
MEL4730	279270F000034978	13/11/2014	74630
MMU6297	279270F000034952	11/11/2014	74550
MQL1788	279270F000034974	12/11/2014	74550

279270 PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO			
Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S. ^a oferecer recurso contra a infração junto à DEPTRANS até 19/01/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.			
Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
ABE0583	279270NIC0007458	29/11/2014	50020
AGA9895	279270NIC0007475	29/11/2014	50020
AKJ4445	279270NIC0007469	29/11/2014	50020
ALW1694	279270NIC0007474	29/11/2014	50020
AMI3063	279270NIC0007464	29/11/2014	50020
ANU5412	279270NIC0007466	29/11/2014	50020
AOM5111	279270NIC0007456	29/11/2014	50020
AQI4208	279270NIC0007459	29/11/2014	50020
ATJ3471	279270NIC0007467	29/11/2014	50020
ATJ6293	279270NIC0007462	29/11/2014	50020
AUH2175	279270NIC0007473	29/11/2014	50020
AUH8165	279270NIC0007471	29/11/2014	50020
AXD8847	279270NIC0007472	29/11/2014	50020
AXN2279	279270NIC0007457	29/11/2014	50020
AXO5090	279270NIC0007468	29/11/2014	50020
AYG4506	279270NIC0007460	29/11/2014	50020
AYG4506	279270NIC0007461	29/11/2014	50020
BBB4926	279270NIC0007465	29/11/2014	50020
BBK0038	279270NIC0007470	29/11/2014	50020
MKP6562	279270NIC0007463	29/11/2014	50020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 33

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 154, de 2 de dezembro de 2014

Designa vereador para conduzir veículo da Câmara até o aeroporto de Foz do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o vereador Adriano Remonti, para conduzir veículo da Câmara Municipal, placa AXS 3320, até o aeroporto de Foz do Iguaçu, onde, juntamente com o vereador Giancarlo de Conto e o servidor David Calça, Controlador Interno, designados pela Portaria nº 153/2014, embarcará para participar do 10º Fórum Brasileiro de Controle da Administração Pública, na cidade de Brasília-DF.

Art. 2º - Fica autorizada a permanência do veículo no aeroporto da Cidade de Foz do Iguaçu, sem custas ao erário público, de 3 a 6 de dezembro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente, 2 de dezembro de 2014

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

EMENTÁRIO DAS INDICAÇÕES APRESENTADAS NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.11.2014 E ENCAMINHADAS AO EXECUTIVO EM 28.11.2014 (OFÍCIO Nº 741/2014-LEG/CM):

nº 584, do Vereador Eudes Dallagnol: instalação de lombada na Rua Getúlio Vargas em frente a Praça do Trabalhador;

nº 586, do Vereador Giancarlo de Conto: instalação de ponto de ônibus, na Rua Pedro Álvares Cabral, no Jardim Concórdia;

nº 587, do Vereador Giancarlo de Conto: melhorias na pavimentação asfáltica da Rua Ângelo Massola, no Jardim Concórdia;

nº 588, do Vereador Luiz Johann: Implantação de redutor de velocidade, com elevação em paver, na Rua 1º de Maio, na comunidade de Bom Princípio;

nº 589, do Vereador Lucio de Marchi: pavimentação da segunda pista e melhorias na iluminação da Rua Waldemar Grahl, no Jardim Recanto.;

nº 590, do Vereador Marcos Zanetti: construção de parque infantil, ao lado da Associação de Moradores de Vista Alegre;

nº 591, do Vereador Reinaldo Rocha: instalação de minibibliotecas nos restaurantes populares.;

nº 592, do Vereador Reinaldo Rocha: reformulação e manutenção na pista de bicicross no Parque do Povo Luiz Cláudio Hoffmann;

nº 593, do Vereador Renato Reimann: construção de um barracão no Distrito de Vila Nova, para ser utilizado no manuseio e depósito de materiais recicláveis.;

nº 594, dos Vereadores Renato Reimann e Ademar Dorfschmidt: recapeamento asfáltico na Avenida Senador Atilio Fontana, no Jardim Panorama;

nº 595, do Vereador Chumbinho Silva: reurbanização da Rua Borges de Medeiros entre a Rua Barão do Rio Branco e a Avenida Nossa Senhora de Fátima;

nº 596, do Vereador Chumbinho Silva: pavimentação da calçada na Rua Ângelo Donin, Jardim Concórdia;

nº 597, da Vereadora Sueli Guerra: pintura de faixa de pedestre e marcação de vaga especial para deficientes Rua Belo Horizonte, esquina com a Avenida José João Muraro, no Jardim Porto Alegre.

EMENTÁRIO DAS INDICAÇÕES APRESENTADAS NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 1º.12.2014 E ENCAMINHADAS AO EXECUTIVO EM 2.12.2014 (OFÍCIO Nº 756/2014-LEG/CM):

nº 599, do Vereador Lucio de Marchi: implantação de Academia da Terceira Idade – ATI, junto ao parque Frei Eusébio, no Jardim Europa;

nº 600, do Vereador Lucio de Marchi: construção de parque infantil no Lago dos Pioneiros, ao lado do Parque Temático das Águas;

nº 601, do Vereador Marcos Zanetti: implantação de praça de lazer na Rua Werner Zielasko esquina com Avenida Cirne Lima, quadra 12, lote 339, no Jardim Coopagro;

nº 602, do Vereador Reinaldo Rocha: disponibilização de enfermeiro para atendimento a ostomizados, ao menos três vezes por semana;

nº 603, do Vereador Reinaldo Rocha: fiscalização por parte da Secretaria do Meio Ambiente, para proibição do uso de árvores para sustentação de sacolas de lixo e lixeiras, de forma a cumprir Lei Federal 9.605/98;

nº 604, do Vereador Renato Reimann: melhorias físicas e limpeza contínuas no banheiro público do Lago Municipal;

nº 605, do Vereador Renato Reimann: implantação de iluminação com superposte na OT-007, em frente ao abatedouro municipal COVICAPAR, no Distrito de Vila Nova;

nº 606, do Vereador Chumbinho Silva: colocação de pedra brita na Rua Riachuelo, entre a Rua São Paulo e Rua Américo, na localidade de Ouro Preto;

nº 607, do Vereador Chumbinho Silva: elaboração de projeto para solução da problemática das águas pluviais na localidade de Ouro Preto;

nº 608, da Vereadora Sueli Guerra: melhoria das calçadas no entorno do Centro Olímpico Arnaldo Bohnen, principalmente na Rua Augusto Formighieri, no Jardim Santa Maria;

nº 609, do Vereador Wagner de Labio: melhorias na sinalização para controle de velocidade na Rua Almirante Tamandaré, entre a Avenida Maripá e a Rua Nossa Senhora do Rocio;

nº 610, do Vereador Walmor Lodi: melhorias na estrada que liga as localidades de Boa Vista e Ouro Preto;

nº 611, do Vereador Walmor Lodi: instalação de academia para terceira idade, no Bairro Santa Clara III.



ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA. Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (17.11.2014), segunda-feira, às dezoito horas e vinte e três minutos (18h23min), no Auditório e Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, teve início a realização da quadragésima sessão ordinária, da segunda sessão legislativa, da décima quinta legislatura, sob a direção do Vereador Adriano Remonti, Presidente do Legislativo, e secretariada pela Vereadora Sueli Guerra, Primeira Secretária. Feita a chamada, conforme a lista de presenças, constatou-se presentes os Vereadores: Ademar Dorfschmidt, Adriano Remonti, Edinaldo Santos, Eudes Dallagnol, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Giancarlo de Conto, Lucio de Marchi, Luís Fritzen, Luiz Johann, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Sueli Guerra, Tita Furlan, Wagner de Labio, Walmor Lodi. Presentes todos os Vereadores, o Presidente do Legislativo declarou aberta a sessão, proferindo os seguintes termos: "Havendo quórum legal, sob a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta quadragésima sessão ordinária". Em seguida, o Presidente convidou os presentes para que se posicionassem adequadamente para a execução do Hino Nacional Brasileiro. Dando início ao **Pequeno Expediente**. O Presidente anunciou a licença do Vereador Rogério Massing, integrante da bancada do PSDB, e da convocação do primeiro, segundo e terceiro suplentes da coligação (PSDB/PV), Gilberto Engelmann, Professor Valdir e Ivo Kirsten, que empossados, protocolaram pedido de licença e da convocação do quarto suplente Ramires Gaspar, designo uma comissão composta pelos Vereadores Ademar Dorfschmidt (Líder de Governo); Wagner de Labio (Líder do PMDB); Marcos Zanetti (Líder do PT), Lucio de Marchi (Líder do PP), Giancarlo de Conto (Líder Do Bloco Toledo em Ação), Reinaldo Rocha (Líder do Solidariedade) e Tita Furlan (Líder do Bloco União por Toledo) para que conduzam o convocado ao plenário para tomar posse. Na sequência, solicitou ao Senhor Ramires Gaspar, que proferisse o compromisso solene de posse. "Prometo exercer, na plenitude, o mandato outorgado pelo povo toledano para elaborar leis, expressões da vontade popular, e para fiscalizar a administração pública municipal, cumprindo os princípios e preceitos da constituição federal, da constituição estadual e da lei orgânica do município de toledo". Em seguida, o Termo de Posse, foi assinado pelo empossado e também pelos membros da Mesa e demais Vereadores. Dando continuidade o Presidente declarou empossado o Senhor Ramires Gaspar, no mandato de Vereador do Município de Toledo, e anunciou o pronunciamento do Vereador Ramires Gaspar (00:15:35)*. Em tempo, o Presidente fez a leitura do pedido de licença protocolado pelo Vereador empossado Ramires Gaspar e da convocação do 5º suplente da coligação (PSDB/PV), Senhor Chumbinho Silva, e designou a comissão composta pelos Vereadores Ademar Dorfschmidt (Líder de Governo); Wagner de Labio (Líder do PMDB); Marcos Zanetti (Líder do PT), Lucio de Marchi (Líder do PP), Giancarlo De Conto (Líder Do Bloco Toledo em Ação), Reinaldo Rocha (Líder do Solidariedade) e Tita Furlan.(Líder do Bloco União por Toledo) para que conduzisse o convocado ao plenário para tomar posse. De imediato, solicitou ao Senhor Chumbinho Silva, que proferisse o compromisso solene de posse. (00:22:15)*. "Prometo exercer, na plenitude, o mandato outorgado pelo povo toledano para elaborar leis, expressões da vontade popular, e para fiscalizar a administração pública municipal, cumprindo os princípios e preceitos da constituição federal, da constituição estadual e da lei orgânica do município

de toledo". Na sequência o empossado assinou o Termo de Posse, sendo dispensado a assinatura dos demais vereadores e membros da mesa, por já o terem feito anteriormente, considerando que o Termo de Posse foi feito conjuntamente. Dando continuidade o Presidente declarou empossado o Senhor Chumbinho Silva, no mandato de Vereador do Município de Toledo, e anunciou o seu Pronunciamento (00:24:05)*. O Presidente comunicou que diante da disponibilização na rede interna de computadores das atas da **trigésima oitava e trigésima nona sessões ordinárias**, realizadas nos dias 3 e 10 de novembro e ausência de impugnação, são consideradas aprovadas, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno. Na sequência, comunicou que os membros das Comissões de Legislação e Redação, de Finanças e Orçamento, de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte e de Defesa do Consumidor e Segurança Pública se reuniram na Sala de Reuniões deste Legislativo, para analisar os **Projetos de Lei nºs 163, 170, 174, 177, 183, 184, 185 e 186**, de 2014, e que as referidas comissões por intermédio dos pareceres de seus relatores nomeados, manifestaram-se pela **admissibilidade e tramitação** dos mencionados projetos. Sendo assim, estão asseguradas a discussão e votação destes Projetos, para deliberação em primeiro turno nesta sessão ordinária. De imediato o Presidente solicitou que a Primeira Secretária fizesse a leitura das correspondências, que assim o fez: ofício nº 3308/2014, de 06 de novembro de 2014, da Superintendência Regional Oeste do Paraná da Caixa Econômica Federal, representada pela pessoa de Solange Maria Renter Anacleto de Souza – Gerente de Filial e Ezio Luiz Lena – Gerente Regional, com sede na cidade de Cascavel – PR, encaminhou a esta Casa, comunicado sobre a liberação de recursos financeiros em 30/09/2014, para conhecimento e providências, assinada no valor de R\$ 255.255,91 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), destinados ao Município de Toledo, referente à 5ª parcela do Contrato nº 2608.3.0399323-23/2012, assinada em 25/10/2013, no âmbito do Programa Pró-Transporte, Modalidade Pavimentação; ofício nº 33/2014 – GP, de 10 de novembro de 2014, que nomeia líder do Partido dos Trabalhadores o Vereador Marcos Zanetti, indicado pelos vereadores Adriano Remonti, Genivaldo Paes e Marcos Zanetti, com efeitos a contar da data supracitada, e também o ofício circular nº 02/2014 – SPM, de 14 de novembro de 2014, da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres, representada pela Senhora Ineiva Terezinha Kreutz Louzada, que versa sobre a **Campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres**, a ser realizada no período compreendido entre os dias 20 (vinte) de novembro e 10 (dez) de dezembro de 2014, com o tema "Preconceito Também é Violência". Em seguida, o Presidente comunicou que a Câmara recebeu outras correspondências que se encontram à disposição da população, na sua íntegra, nos Departamentos Administrativo ou Legislativo desta Casa de Leis e no SAPL, no site da Câmara Municipal. Posteriormente o presidente deu início a **Apresentação de Matérias**, solicitando à Primeira Secretária que fizesse a leitura das ementas. Leitura dos **projetos de lei**: nº 188, de 2014, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de dependências do Centro de Eventos "Ismael Vicente Sperafico" à empresa VACCI-VET INC; nº 189, de 2014, do Poder Executivo, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo; nº 190, de 2014, de todos os Vereadores, que altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo; nº 191, de 2014, do Vereador Wagner de Labio, que institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o "Programa Escola



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 35

sem Partido"; nº 192, de 2014, do Vereador Renato Reimann, que declara de utilidade pública a ACIVA - Associação Comercial e Industrial de Vila Nova e o Projeto de Lei nº 193, de 2014, do Poder Executivo, que dispõe sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuo, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial. Concluída a leitura dos projetos de lei, o Presidente informou que estes seriam encaminhados à apreciação das Comissões Permanentes deste Legislativo. Neste momento o Presidente solicitou aos Líderes que indiquem, até quarta-feira, dia 19 (dezenove), membro para compor comissão especial para análise do Projeto de Lei nº 190, de 2014, de autoria de todos os parlamentares, que altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo. De imediato, a Primeira Secretária fez a leitura do projeto de resolução nº 39, de 2014, da Mesa, que autoriza o Legislativo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo para o exercício de 2014. Dando continuidade, o Presidente solicitou à Primeira Secretária que procedesse à leitura das **indicações**: nº 566, dos Vereadores Adriano Remonti e Marcos Zanetti: elaboração de Lei de preservação do patrimônio histórico do Município de Toledo; nº 567, do Vereador Edinaldo Santos: climatização dos leitos no Núcleo Integrado de Saúde Dr. Jorge Nunes – Mini Hospital; nº 568, do Vereador Edinaldo Santos: implantação de travessia elevada na Rua Hanni Clajus, entre as Ruas Jacob A. Kaefer e Vitória Régia; nº 569, dos Vereadores Expedito Ferreira e Giancarlo de Conto: implantação de sala de espera com banheiro e cadeiras, na Unidade Básica de Saúde do Jardim Coopagro; nº 570, do Vereador Giancarlo de Conto: alargamento com implantação de canteiro central na Rua Cerro Corá, entre a Avenida Parigot de Souza e a Rua Carlos Barbosa, na Vila Industrial; nº 571, do Vereador Lucio de Marchi: Reparos na boca de lobo da Rua Alcides Paraíba dos Santos, em frente ao número 83, na Grande Pioneiro; nº 572, do Vereador Lucio de Marchi e Expedito Ferreira: instalação de lombadas na Rua Germano Pizeta, em frente ao Centro de Catequese, na Vila Boa Esperança; nº 573, do Vereador Neudi Mosconi: levantamento de imóveis pertencentes ao Município, suscetíveis de repasse ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES), e envio de Projeto de Lei para transferência dos mesmos; nº 574, do Vereador Neudi Mosconi: contratação de empresa por licitação, para elaboração de projeto arquitetônico para adequação do Núcleo Integrado de Saúde Dr. Jorge Nunes – Mini Hospital, visando a implementação de hospital municipal; nº 575, do Vereador Reinaldo Rocha, instalação de proteção em tela nas laterais da ponte da sanga Cerro Corá na Avenida Carlos Barbosa. Esta indicação foi arquivada nos termos da alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 170 do Regimento Interno, Indicação nº 576, do Vereador Reinaldo Rocha: regularização no recolhimento de materiais recicláveis nos bairros de Toledo; nº 577, do Vereador Renato Reimann: adoção de medidas emergenciais para evitar os alagamentos nos conjuntos habitacionais Mutirão I e Jardim Primavera, no Distrito de Vila Nova; nº 578, do Vereador Renato Reimann: readequação de estrada rural que liga a OT-404 à PR-239, no Distrito de Vila Nova; nº 579, do Vereador Rogério Massing: implantação de redutor de velocidade com elevação em paver, compreendendo o cruzamento da Rua Sarandi com a Rua Haroldo Hamilton, próximo a Câmara Municipal de Toledo; nº 580, do Vereador Rogério Massing:

instalação de carpete nas quadras de bocha no Ginásio de Esportes Lauri José Simon, neste Município; nº 581, da Vereadora Sueli Guerra: realização de pintura no muro da Escola Arsênio Heiss, no Jardim Porto Alegre, neste Município; nº 582, do Vereador Walmor Lodi: reurbanização da Avenida Carlos Barbosa entre a Avenida Ministro Cirne Lima e a Rua Barão do Rio Branco e a Indicação nº 583, do Vereador Walmor Lodi: reurbanização da Rua Guarani entre a Avenida Ministro Cirne Lima e a Rotatória Aquilino Donassolo. Concluída a apresentação das Indicações, o Presidente as despachou para serem encaminhadas às providências cabíveis do Chefe do Executivo toledano. Leitura dos **requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário**: nº 373, dos Vereadores Lucio de Marchi, Luís Fritzen, Luiz Johann e Renato Reimann, com apoio de todos os demais vereadores: moção de aplausos para a Cooperativa Familiar de Toledo – Cofatol, pelas metas conquistadas e Requerimento nº 374, do Vereador Rogério Massing: moção de aplausos à Comunidade do Distrito de São Luiz do Oeste pela realização da 20ª Festa da Ovelha e Costelão. Colocados em discussão, nenhum Vereador se manifestou para debater o Requerimento, desta forma, nos termos do § 1º do artigo 157 do Regimento Interno o silêncio importou em aprovação tácita. **Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente, ouvida a Mesa**: nº 375, da Comissão de Saúde e Seguridade Social: solicita Leis, Decretos e outras Normas que tratam a respeito do artigo 98, inciso II, alínea "a", e do artigo 99, incisos I e II, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como os Projetos Normativos análogos em elaboração neste Poder Executivo; nº 376, do Vereador Neudi Mosconi: solicitação de informação sobre imóveis pertencentes ao Município, suscetíveis de repasse ao Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES) e Requerimento nº 377, da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte: solicita Leis, Decretos e outras Normas que tratam a respeito do art. 85 da Lei Orgânica do Município, bem como os Projetos Normativos análogos em elaboração neste Poder Executivo. **Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente**: nº 378, do Vereador Ademar Dorfschmidt, com apoio: manifestação de pesar pelo falecimento do senhor Augusto Roque Biasi Clivati. Este requerimento foi arquivado nos termos da alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 170 do Regimento Interno. Requerimento nº 379, do Vereador Adriano Remonti, com apoio dos vereadores: Ademar Dorfschmidt, Edinaldo Santos, Eudes Dallagnol, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Giancarlo de Conto, Lucio de Marchi, Luís Fritzen, Luiz Johann, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Sueli Guerra, Tita Furlan, Vagner de Labio, Walmor Lodi. manifestação de pesar pelo falecimento do senhor Antonio Cabral da Silva. Requerimento nº 380, do Vereador Adriano Remonti, com apoio dos Ademar Dorfschmidt, Edinaldo Santos, Eudes Dallagnol, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Giancarlo de Conto, Lucio de Marchi, Luís Fritzen, Luiz Johann, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Sueli Guerra, Tita Furlan, Vagner de Labio, Walmor Lodi.: manifestação de pesar pelo falecimento do senhor Emerson Luis de Almeida. Requerimento nº 381, do Vereador Lucio de Marchi: manifestação de pesar pelo falecimento do senhor Ivo Vanzella, nº 382, do Vereador Lucio de Marchi: manifestação de pesar pelo falecimento da senhora Josefa Braga da Cruz e Requerimento nº 383, da Vereadora Sueli Guerra: manifestação de pesar pelo falecimento de Antônio Jaime Locatelli. O Presidente solicitou ao Departamento Legislativo que fizesse o encaminhamento dos mesmos. Dando continuidade, iniciou-se o **Grande Expediente**. À



ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

vista de constar na pauta da Ordem do Dia desta sessão, para deliberação em **primeiro turno** o **Projeto de Lei nº 163**, de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2015, nos termos regimentais não haverá o **Grande Expediente**, parte da sessão que se destina aos pronunciamentos dos Vereadores, de cada Líder de Bancada, Líder do Governo e da Oposição. O Presidente solicitou à Primeira Secretária que fizesse nova verificação de presenças dos Vereadores, tendo sido constatada a presença de todos os Vereadores relacionados na primeira chamada, e havendo quórum regimental, teve início a **Ordem do Dia**. O Vereador Neudi Mosconi solicitou, através de requerimento escrito, a preferência de discussão e votação, em primeiro turno, nos termos do § 4º do artigo 113, do Regimento Interno, do Projeto de Resolução nº 31, de 2014, em primeiro turno, que dispõe sobre a sustação do Decreto nº 31, de 19 de agosto de 2014, o qual Define a Tabela de Reserva a Amortizar, referente ao *déficit* atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES) Em seguida, o Presidente acatou o requerimento, e solicitou a Primeira Secretária que fizesse sua leitura. Na sequência, o Presidente fez uma complementação quanto ao artigo citado pelo vereador Neudi Mosconi, acrescentado como fundamento o artigo 184. Colocado em discussão, nenhum vereador manifestou interesse em discutir o requerimento, tendo sido aprovado por unanimidade. Imediatamente, iniciou-se a discussão e votação das **matérias em segundo turno**. Projeto de Lei nº 116, de 2014, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial. Para discussão, o Vereador Ademar Dorfschmidt, devidamente inscrito, fez uso da tribuna. (00:53:53)*. Anunciada a votação do Projeto, os Vereadores Luís Fritzen, Renato Reimann, Ademar Dorfschmidt e Genivaldo Paes, amparados nos termos do artigo 211 do Regimento Interno, acessaram a tribuna para encaminhamento de seus votos (00:57:19)*. Colocado em segunda votação, englobadamente, o Projeto foi aprovado por maioria. Votaram favoráveis ao projeto os vereadores Ademar Dorfschmidt, Adriano Remonti, Edinaldo Santos, Eudes Dallagnol, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Giancarlo de Conto, Luiz Johann, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Reinaldo Rocha, Sueli Guerra, Tita Furlan, Vagner de Labio, Walmor Lodi. Votaram contrários ao projeto os vereadores Chumbinho Silva, Luís Fritzen, Lucio de Marchi e Renato Reimann e Chumbinho Silva. Projeto de Lei nº 168, de 2014, do Poder Executivo, que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção, na forma da Redação dada para Primeiro Turno, pela Comissão Especial. De imediato, o Vereador Neudi Mosconi, apresentou emenda modificativa, e o Presidente acatou-a solicitando à Primeira Secretária que procedesse sua leitura. (01:08:22)*. "O Projeto de Lei nº 168, de 7 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: artigo 23, a Caixa de Assistência ao Servidores Municipais de Toledo (CAST), enviará ao Poderes Executivos e Legislativo. Parágrafo único: A Superintendência e o Conselho Diretor, prestaram até o mês de março do ano subsequente, as informações constantes no inciso I, do *caput* desse artigo em assembleia perante seus beneficiários, convocada exclusivamente para este fim. Artigo 26, § 5º, na composição do Conselho Diretor, é vedada a nomeação mais de três representantes em exercício de cargo em comissão ou que esteja percebendo função gratificada. § 6º a proibição do parágrafo anterior não é aplicável as funções gratificadas outorgadas em decorrência do processo eletivo. § 7º em sendo eleito mais de três representantes, que estejam em exercício de cargo em comissão ou função gratificada é facultado ao quarto

eleito a renúncia do cargo em comissão ou à função gratificada no prazo de cinco dias da divulgação do resultado sob pena de convocação do subsequente. Artigo 38, fica revogada a Lei nº 1.727 de 8 de dezembro de 1992 e suas alterações. Artigo 39, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, os demais dispositivos do Projeto de Lei permanecem inalterados, Sala das Comissões em 17 de novembro de 2014." Assinado pela Vereadora Sueli Guerra e todos os demais presentes. Colocado em discussão, os Vereadores Neudi Mosconi e Ademar Dorfschmidt, fizeram uso da tribuna (01:11:26)*. Em votação a emenda modificada da CAST foi aprovada por unanimidade. O Presidente remeteu a emenda juntamente com o projeto à Comissão Especial para confecção da redação para segundo turno. Projeto de Lei nº 173, de 2014, do Poder Executivo, que altera a legislação que institui a Semana Municipal do Aleitamento Materno. Para discussão, o Vereador Ademar Dorfschmidt, devidamente inscrito, fez uso da tribuna. (01:19:06)*. Colocado em segunda votação, englobadamente, o projeto foi aprovado por unanimidade. Concluídas as votações das matérias em segundo turno, o Presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nº 116 e 173 de 2014, com deliberação favorável em turno final nesta sessão, serão encaminhados, em forma de autógrafa, ao Chefe do Executivo do Município para a competente sanção legal. Em tempo, o Presidente, anunciou ser o autor da solicitação que remete a emenda juntamente com o Projeto de Lei nº 168, de 2014, à Comissão Especial(01:21:10)* Na sequência, foram apreciadas as **matérias em primeiro turno**. Projeto de Lei nº 163, de 2014, do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2015. Colocado em discussão, os Vereadores Marcos Zanetti, Ademar Dorfschmidt e Neudi Mosconi, previamente inscritos, fizeram uso da tribuna (01:22:57)*. Anunciada a votação das emendas, os Genivaldo Paes e Marcos Zanetti, amparados nos termos do artigo 211 do Regimento Interno, acessaram a tribuna para encaminhamento de seus votos (01:45:50)*. Colocado em primeira votação a emenda nº 01 foi aprovada. Emenda nº 02, foi reprovada por maioria, totalizando 10 (dez) vereadores contrários e 9 (nove) favoráveis. Emenda nº 03, reprovada por maioria, totalizando 11(onze) vereadores contrários e 7 (sete) favoráveis. Emenda nº 04, reprovada por maioria, totalizando 10 (dez) vereadores contrários e 9 (nove) favoráveis. Emenda nº 05, reprovada por maioria, totalizando 10 (dez) vereadores contrários e 8 (oito) favoráveis. Emenda nº 06, aprovada por unanimidade. Emenda nº 07, reprovada por maioria, totalizando 11 (onze) vereadores contrários e 7 (sete) favoráveis. Emenda nº 08, reprovada por maioria, totalizando 10 (dez) vereadores contrários e 8 (oito) favoráveis. Emenda nº 09, reprovada por maioria, totalizando 10 (dez) vereadores contrários e 8 (oito) favoráveis. Emendas nºs 10, 11 e 12, foram aprovadas por unanimidade. Emenda nº 13, reprovada por maioria, totalizando 10 (dez) vereadores contrários e 9 (nove) favoráveis. Emenda nº 14, reprovada por maioria, totalizando 10 (dez) vereadores contrários e 9 (nove) favoráveis. Emenda nº 15, reprovada por maioria, totalizando 10 (dez) vereadores contrários e 9 (nove) favoráveis. Concluída a votação das emendas, o Vereador Luís Fritzen, amparado nos termos do art. 213, do Regimento Interno, acessou a tribuna para declarar seus votos (01:53:19)*. Posteriormente iniciou-se a votação do projeto de lei com as emendas aprovadas e os anexos. Colocado em primeira votação, artigo por artigo, o Projeto teve os seus doze artigos aprovados por unanimidade. Concluída a votação dos artigos, o Vereador Neudi Mosconi, amparado nos termos do art. 213, do Regimento Interno, acessou a tribuna para declarar seus votos (01:55:56)*. Dada a preferência de discussão de matéria para o Projeto de Resolução nº 31, da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 37

Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos, que dispõe sobre a sustação do Decreto nº 431, de 19 de agosto de 2014, que define a Tabela de Reserva a Amortizar, referente ao déficit atuarial do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (FAPES). Colocado em discussão, os vereadores Neudi Mosconi e Ademar Dorfschmidt, previamente inscritos, fizeram uso da tribuna (02:00:13)*. Anunciada a votação do projeto, os Vereadores Luís Fritzen, Neudi Mosconi e Luiz Johann, amparados nos termos do artigo 211 do Regimento Interno, acessaram a tribuna para encaminhamento de seus votos (02:21:39)*. Colocado em primeira votação, englobadamente, o Projeto foi aprovado por unanimidade. Concluída a votação projeto, os Vereadores Sueli Guerra, Ademar Dorfschmidt, Chumbinho Silva, Walmor Lodi, Lucio de Marchi, Renato Reimann e Vagner de Labio, amparados nos termos do art. 213, do Regimento Interno, acessaram a tribuna para declararem seus votos (02:27:51)*. Projeto de Lei nº 170, de 2014, do Poder Executivo, que altera dispositivo da legislação que autoriza o Município de Toledo a efetuar a delegação de serviços públicos. Colocado em discussão, os vereadores Neudi Mosconi e Ademar Dorfschmidt, previamente inscritos, fizeram uso da tribuna (02:48:59)*. Anunciada a votação do projeto, o Vereador Luís Fritzen, amparado nos termos do artigo 211 do Regimento Interno, acessou a tribuna para encaminhamento de seu voto (03:00:05)*. Colocado em primeira votação, artigo por artigo, englobadamente, os artigos 1º e 3º foram aprovados por unanimidade, sendo que o artigo 2º foi aprovado por maioria. Votaram favoráveis a este artigo os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Adriano Remonti, Cumbinho Silva, Edinaldo Santos, Eudes Dallagnol, Expedito Ferreira, Genivaldo Paes, Giancarlo de Conto, Lucio de Marchi, Luís Fritzen, Luiz Johann, Marcos Zanetti, Neudi Mosconi, Reinaldo Rocha, Renato Reimann, Sueli Guerra, Tita Furlan, Vagner de Labio, Walmor Lodi, sendo que o Vereador Neudi Mosconi votou contrário. Projeto de Lei nº 174, do Poder Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução pelo Município de Toledo de obras e serviços na Avenida da União, nesta cidade. Anunciada a discussão, nenhum vereador manifestou interesse em debater a matéria com inscrição prévia. Colocado em primeira votação, artigo por artigo, os quatro artigos foram aprovados por unanimidade. Projeto de Lei nº 177, de 2014, do Vereador Adriano Remonti, que declara de utilidade pública o Centro Espírita Nosso Lar. Anunciada a discussão, nenhum vereador manifestou interesse em discutir a matéria com inscrição prévia. Colocado em primeira votação, artigo por artigo, os três artigos foram aprovados por unanimidade. Projeto de Lei nº 183, de 2014, do Poder Executivo, que procede a alterações no Plano Plurianual do Município de Toledo, para o período de 2014 a 2017 (em regime de urgência). Anunciada a discussão, nenhum vereador manifestou interesse em debater a matéria com inscrição prévia. Colocado em primeira votação, artigo por artigo, os três artigos foram aprovados por unanimidade. Projeto de Lei nº 184, de 2014, do Poder Executivo, que procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014, e revoga dispositivos da Lei "R" nº 125/2013. (em regime de urgência). Anunciada a discussão, nenhum vereador manifestou interesse em debater a matéria com inscrição prévia. Colocado em primeira votação,

artigo por artigo, os quatro artigos foram aprovados por unanimidade. Projeto de Lei nº 185, de 2014, do Poder Executivo, que procede a alterações na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2015, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2015 (em regime de urgência). Anunciada a discussão, nenhum vereador manifestou interesse em discutir a matéria com inscrição prévia. Colocado em primeira votação, artigo por artigo, os quatro artigos foram aprovados por unanimidade. Projeto de Lei nº 186, de 2014, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2014.(em regime de urgência). Anunciada a discussão, nenhum vereador manifestou interesse em fazer uso da tribuna com inscrição prévia. Colocado em primeira votação, artigo por artigo, os quatro artigos foram aprovados por unanimidade. Projeto de Resolução nº 25, de 2014, da Comissão de Finanças e Orçamento, que dispõe sobre a sustação da Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda - SMFA nº 10, de 28 de fevereiro de 2014. Colocado em discussão, os vereadores Ademar Dorfschmidt e Neudi Mosconi, previamente inscritos, fizeram uso da tribuna (03:10:20)*. Anunciada a votação, os Vereadores Luís Fritzen, Chumbinho Silva, Luiz Johann, Renato Reimann, Ademar Dorfschmidt e Walmor Lodi, amparados nos termos do artigo 211 do Regimento Interno, acessaram a tribuna para encaminhamento de seus votos (03:24:01)*. Colocado em primeira votação, artigo por artigo, englobadamente, os três artigos foram aprovados por unanimidade. Concluída a votação dos artigos, o Vereador Neudi Mosconi, amparado nos termos do art. 213, do Regimento Interno, acessou a tribuna para declarar seus votos (03:42:21)*. Concluídas as votações das matérias em primeiro turno, o Presidente cientificou o Plenário de que os Projetos de Lei nºs 163, 170, 174, 177, 183, 184, 185, 186, de 2014, e os projetos de resolução nºs 25 e 31, de 2014, aprovados em primeiro turno nesta sessão, serão apreciados em turno final na ordem do dia da próxima sessão. Por fim, o Presidente passou para as **comunicações parlamentares**, sendo que os Vereadores Luiz Johann, Luiz Fritzen, Neudi Mosconi, Walmor Lodi, Renato Reimann, Adriano Remonti, Vagner de Labio, Sueli Guerra e Ademar Dorfschmidt (03:48:06)*. Por fim, cumprida a finalidade da sessão ordinária, e nada mais havendo para ser tratado, o Presidente da Câmara, Vereador Adriano Remonti, declarou encerrados os trabalhos às vinte e duas horas e vinte e sete minutos (22h27min), do dia dezessete de novembro de dois mil e quatorze (17.11.2014), determinando a lavratura desta Ata, que vai assinada por ele e pela Primeira Secretária, Vereadora Sueli Guerra. PLENÁRIO EDÍLIO FERREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

ADRIANO REMONTI

Presidente da Câmara Municipal

SUELI GUERRA

Primeira Secretária

APROVADA INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO

(Regimento Interno, art. 106, § 1º)

SALA DAS SESSÕES, 1º de dezembro de 2014.

Presidente do Legislativo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano V

Toledo, 3 de dezembro de 2014

Edição nº 1.147

Página 38

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONVITE PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor no uso de suas atribuições legais convida todos os conselheiros e toda a comunidade para participarem da Audiência Pública, que será realizada na data de **10 de dezembro de 2014, às 19:00 horas nas dependências do Auditório Acary Oliveira, sito a Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro** : com os seguintes itens de pauta:

- Proposta de alteração do mapa de Zoneamento Municipal na Zona Industrial situada no Alto Panorama, regulamentada pela Lei 1944/2006
- Assuntos Gerais

JADYR CLÁUDIO DONIN

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e acompanhamento do Plano Diretor

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito Municipal

Rosselane Liz Giordani
Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.